

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 4



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 52\$00

Quarta-Feira, 21 de Fevereiro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

De ter sido publicado com inexactidão a Constituição de Sociedade «Casa — Construções Açoreanas, Lda.» no Jornal Oficial, II Série — N.º 42 de 23 de Novembro de 1978

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Avisos

Provisamento de escriturários-dactilógrafos dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores
Concurso Público para o ingresso de terceiros oficiais nos quadros Regionais de funcionalismo

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Rectificação

De ter sido publicado com inexactidão o Despacho Conjunto de 11 de Outubro de 1978, no Jornal Oficial, II Série N.º 37, de 26 de Outubro de 1978

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho normativo

Despacho

Despachos sobre novas indústrias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos

Avisos

Abre concurso documental para o preenchimento de vagas de Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe
Abre concurso documental para o preenchimento de vagas de Engenheiro Civil de 2.ª classe

ANÚNCIOS

Câmara Municipal de Lagoa

Anúncio

Concurso Público para arrematação da empreitada: Abastecimento de água à freguesia de Ribeira Chã

PUBLICAÇÕES

Sociedade de Pescaria Jis, Limitada
 Dissolução de Sociedade
 Raimundo Lemos, Lda.
Associação de Caçadores da Ilha de S. Miguel
 Associação Privada
Campo Verde — Cooperativa de Produção e Comercialização Agro-Pecuária, S.C.A.R.L.
 Constituição de Cooperativa
Siturpico — Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, S.A.R.L.
 Constituição de Sociedade
Gui Alves, Limitada
 Constituição de Sociedade
C.M.J. Reff & Filhos, Limitada
 Constituição de Sociedade
Cooperativa Agrícola a Estufa, S.C.A.R.L.
 Constituição de Cooperativa
Ormis — Embalagens dos Açores, Lda.
 Certidão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Constituição de Sociedade «Casa — Construções Açoreanas, Limitada», publicada no Jornal Oficial, II Série — N.º 42 de 23 de Novembro de 1978, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

onde se lê:

Jacinto Manuel Teixeira Jorge Sequeira...

deverá ler-se:

Jacinto Manuel Teixeira Joyce Sequeira...

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 29 de Dezembro de 1978. — O chefe de gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho Conjunto**

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro determina-se que MARIA EDUARDA BOTELHO PEREIRA DA SILVA DÂMASO portadora do Bilhete de Identidade n.º 0373040 passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 27.1.76, seja provida por nomeação como 3.º Oficial no quadro do pessoal do Gabinete de Imprensa de Ponta Delgada aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/77/A de 15 de Abril.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Administração Pública, 26 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho**

Por despacho conjunto de 22 de Dezembro de 1978, de Suas Excelências os Presidente do Governo Regional dos Açores e Secretário Regional da Administração Pública:

JOSÉ ADRIANO BORGES DE CARVALHO, é exonerado, a seu pedido, do cargo de Adjunto do Secretário Regional da Administração Pública, a partir de 1 de Janeiro de 1979, para que havia sido nomeado por

despacho de 14 de Setembro de 1976, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 1, de 16 de Março de 1977.

Secretaria Regional da Administração Pública, 15 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*

Avisos

Em conformidade com os artigos 27.º e seguintes do Regulamento de concursos a que se refere a Portaria n.º 2/78, publicada no «Jornal Oficial», I Série, n.º 1, de 27 de Janeiro de 1978, se comunica estar aberto concurso, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no referido Jornal Oficial, para o provimento, por contrato, dos lugares abaixo indicados de escriturários-dactilógrafos dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.

Ao citado concurso apenas podem concorrer os candidatos aprovados no concurso de habilitação oportunamente realizado, devendo os mesmos candidatos dirigir os seus requerimentos ao Secretário Regional da Administração Pública, com a indicação do lugar a que concorrem.

Os candidatos que residam fora da ilha sede da Secretaria Regional da Administração Pública poderão também entregar os seus requerimentos nas delegações da mesma Secretaria Regional nas cidades da Horta e Ponta Delgada.

Os lugares a preencher são os seguintes:

— Secretaria Regional do Equipamento Social

a) Na cidade de Ponta Delgada

— Repartição dos Serviços Administrativos — um lugar

b) Na cidade de Angra do Heroísmo

— Direcção de Obras Públicas — um lugar.

Para os devidos efeitos se comunica que se encontra aberto concurso de habilitação pelo prazo de trinta dias, para o ingresso de terceiros oficiais nos quadros regionais de funcionalismo.

A este concurso poderão ser admitidos os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que entreguem, no prazo acima indicado, na Secretaria Regional da Administração Pública em Angra do Heroísmo ou nas cidades de Ponta Delgada e da Horta, requerimento dirigido ao respectivo Secretário Regional, escrito em papel selado, com a assinatura sobre estampilha fiscal de 100\$00 e reconhecido por notário, onde se indiquem o nome completo, a

profissão, o estado civil, a data de nascimento, a filiação, a naturalidade (freguesia e concelho), a residência (incluindo rua, número de polícia e andar) e número e data do respectivo bilhete de identidade, bem como o Arquivo de Identificação que o emitiu e ainda em qual das cidades Angra do Heroísmo, Ponta Delgada ou Horta, pretendem prestar provas.

Nos termos das disposições legais em vigor é dispensada, para a admissão ao concurso, a apresentação de documentos, devendo porém os candidatos declarar, nos seus requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a:

- a) — Terem a nacionalidade portuguesa originária, ou adquirida por naturalização ou casamento há mais de dez anos;
- b) Terem dezoito ou mais anos de idade;
- c) — Haverem cumprido os deveres militares que lhes caibam;
- d) — Possuírem o curso geral dos liceus ou habilitações equivalentes.

Podirão também ser admitidos a este concurso os escriturários-dactilógrafos com três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

Os candidatos poderão especificar nos seus requerimentos quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legais.

O presente anúncio será publicado no «Diário da República» e no «Jornal Oficial» devendo o prazo de trinta dias acima referido ser contado a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

A apresentação dos requerimentos nas cidades de Ponta Delgada e da Horta terá lugar nas Delegações da Secretaria Regional da Administração Pública que funcionam nos edifícios dos extintos governos civis daquelas cidades.

O concurso de habilitação é válido por dois anos, nos termos do respectivo Regulamento que está publicado no Jornal Oficial n.º 1, I Série, de 27 de Janeiro de 1978.

O vencimento mensal é de Esc. 8 300\$00, correspondente a letra «Q» da tabela aprovada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

As provas práticas realizar-se-ão em locais, dia e hora que oportunamente forem anunciados e versarão sobre o programa referido no anexo II ao citado Regulamento, publicado no Jornal Oficial N.º 1, I Série, já atrás mencionada, constando de:

1 — Prova prática de dactilografia:

- a) — Elaboração de um mapa ou trabalho estatístico, impresso ou dactilografado, no tempo máximo de quarenta minutos;
- b) — Ditado de um trecho em português, com cerca de 350 palavras (1 800 toques, aproximadamente), que será manuscrito pelo concorrente e, seguidamente, pelo mesmo dactilografado no tempo máximo de 15 minutos.

2 — Prova de redacção

Redacção de ofício, circular, informação ou relatório sobre matéria de serviço, no tempo máximo de sessenta minutos.

3 — Prova de conhecimentos de Administração Pública

Ponto escrito com a duração de duas horas e trinta minutos sobre as seguintes matérias:

- a) — Estatuto dos Funcionários: direitos e deveres,

regimes de faltas e licenças, regime de recrutamento e provimento e regime disciplinar;

- b) — Constituição da República Portuguesa e Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores;
- c) — Organização do Governo Regional e de cada um dos departamentos regionais e respectivas áreas de competência — Decretos-Regionais n.ºs. 1/76 e 3/76, de 7 de Outubro e 31 de Dezembro de 1976 e diplomas orgânicos das Secretarias Regionais e serviços delas dependentes.

Secretaria Regional da Administração Pública, 29 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 37, II Série, de 26 de Outubro de 1978, novamente se publica o seguinte:

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que sejam providos nos lugares adiante indicados, do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social — os seguintes funcionários:

V — DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

3 — Pessoal operário Pedreiro de 1.ª classe

Manuel da Costa Júnior (a)

SERVENTE DE OBRAS

António Fanfa (a)
António de Sousa (a)
Dinis Matias Aguiar (a)
José Francisco Ferreira Barroso (a)
Manuel Cabral Franco (a)

SERVENTE DE OFICINAS

José Pavão (a)

VI — DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

2 — Pessoal técnico

PRATICANTE DE DESENHADOR

Orlando Manuel Branco Guimarães (b)
(a) Assalariado da extinta Junta Geral de Ponta Delgada
(b) Presta serviço na S.R.E.S. antes da publicação da respectiva Lei Orgânica.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, 31 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Tendo sido, por lapso, citado o art.º 9.º do Decreto Regional n.º 3/76, no despacho desta Secretaria Regional, datado de 30 de Novembro de 1978, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 47, de 28 de Dezembro de 1978, respeitante à nomeação da secretária particular, MARIA MANUELA MONIZ VIEIRA DA AREIA ÁVILA, rectifica-se aquela disposição legal para art.º 15.º do mesmo Decreto Regional.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 16 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, determino que seja contratado, além dos quadros, José Manuel Botelho Andrade, com a remuneração mensal correspondente à Letra «T» da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Cíveis do Estado, para desempenhar funções como contínuo nesta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Trabalho, 26 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que sejam providos nos lugares adiante indicados, constantes do Quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/78/A, de 30 de Dezembro, os seguintes indivíduos:

SECÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PESSOAL ADMINISTRATIVO

Segundo-oficial

- Délia Valdomira Duarte Câmara Batista (a)
- ESCRITURÁRIOS-DACTILÓGRAFOS
- Lígia Maria Duarte Câmara (b)
- Maria Teresa Aguiar Castelo Branco (c)

Pessoal auxiliar

TELEFONISTA

- Maria Rocha de Viveiros (d)

MOTORISTA DE LIGEIOS

- Francisco Carvalho de Sousa (e)

CONTÍNUOS

- Eduardo Manuel Soares Martins (f)
- Herculano Pereira Xavier (g)

DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

Pessoal técnico

TÉCNICO DE 1.ª CLASSE

- Fernando António dos Mártires Lopes (h)

DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Pessoal técnico

MONITOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE 2.ª CLASSE

- Luís David Toste Dinis (i)

TÉCNICO AUXILIAR DE 2.ª CLASSE

- Jaime Bettencourt de Oliveira (j)
- (a) Funcionária das extintas Comissões de Conciliação e desde 2.12.972, a prestar serviço em Ponta Delgada. Anteriormente, exerceu funções administrativas na Junta Autónoma dos Portos, de 8.1.969 a 2.12.972, data em que ingressou nas então Comissões Corporativas, organismo que antecedeu as Comissões de Conciliação e Julgamento.
- (b) Presta serviço na Secretaria Regional do Trabalho desde 13.6.977
- (c) Presta serviço na Secretaria Regional do Trabalho desde 1.4.977
- (d) Presta serviço na Secretaria do Trabalho desde 20.10.978
- (e) Presta serviço na Secretaria Regional do Trabalho desde 1.4.978
- (f) Presta serviço na Secretaria Regional do Trabalho desde 16.10.978
- (g) Contínuo do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego a prestar serviço na Delegação de Ponta Delgada, desde 6.3.968
- (h) Presta serviço na Secretaria Regional do Trabalho desde 2.11.978
- (i) Presta serviço na Secretaria Regional do Trabalho desde 1.7.977
- (j) Presta serviço na Secretaria Regional do Trabalho desde 29.12.977

Secretarias Regionais do Trabalho e Administração Pública, 29 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Por Portaria de 11 de Janeiro de 1979

Foi concedido o subsídio de 428.348\$10 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e oito esc. e dez centavos) pela dotação inscrita no N.º 1 Art.º 28.º do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, destinado a fazer face às despesas daquela Escola de Enfermagem durante o mês de Janeiro do ano em curso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 11 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo

Usando da faculdade que me confere o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/77/A, de 16 de Abril.

Delego no Chefe do meu Gabinete, Licenciado José Tavares Frazão Júnior, competência para autorizar despesas com obras ou aquisições de bens e serviços, até ao montante de 50 000\$00, (cinquenta mil escudos).

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 15 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Despacho

Considerando que, com a Sindicância ao L.G.T., actualmente em curso, se pretende uma averiguação geral acerca deste serviço;

Considerando que tal averiguação deve ser levada a cabo em boa ordem, não se compadecendo com perturbações por parte de seja quem for;

Considerando a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, no seu ofício n.º 15/79, de 19 do corrente, e bem assim os poderes que me confere o art.º 45.º do Estatuto Disciplinar, (Decreto-Lei n.º 32659, de 9 de Fevereiro de 1943), por força do disposto no § 2.º do art.º 61.º do mesmo diploma.

Suspendo preventivamente do exercício das suas funções os funcionários do L.G.T. Eduardo Gastão Moura de Melo e Maria Madalena Soares Simões Paiva, até decisão do processo em curso, nos precisos termos do disposto na primeira das citadas disposições legais.

Comunique-se imediatamente às comissões de Gestão e de Sindicância ao L.G.T., bem como aos dois funcionários em causa.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 22 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

Despachos sobre novas indústrias

Classe 331-332 — INDÚSTRIAS DA MADEIRA;
FABRICO DE ARTEFACTOS DE MADEIRA E DE CORTIÇA;
FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM EXCEPÇÃO DO MOBILIÁRIO METÁLICO E DE PLÁSTICO MOLDADO

Mariano da Costa Rodrigues, residente na Rua Canela do Ferreira, n.º 55, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo — autorizado a instalar uma oficina de carpintaria, no concelho de sua residência.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 15 de Novembro de 1978 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 311 — INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO

Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Ld.^a e outros, em nome de uma sociedade a constituir, com sede provisória na Rua João Moreira, n.º 5, Ponta Delgada — autorizado a instalar uma moagem de farinhas espodadas no concelho de sua sede provisória.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 20 de Novembro de 1978 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 313 — INDÚSTRIAS DAS BEBIDAS

Carlos José Pimentel Raposo de Medeiros, residente na Rua Direita do Ramalho, n.º 67, Ponta Delgada — autorizado a instalar uma unidade industrial destinada ao engarrafamento de vinhos, no concelho de sua residência.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 21 de Novembro de 1978 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 382 — FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS NÃO ELÉCTRICAS

José António de Viveiros Moura, residente na Rua do Barbeiro, n.º 7, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada — autorizado a instalar uma oficina de reparação de veículos automóveis, no concelho de sua residência.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 3 de Dezembro de 1978 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 381 — FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, COM EXCEPÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE

Aires Moniz Cordeiro, residente no Beco das Alminhas, n.º 46, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada — autorizado a instalar uma oficina de pintura à pistola no concelho de sua residência.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 3 de Dezembro de 1978 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 331-332 — INDÚSTRIAS DA MADEIRA; FABRICO DE ARTEFACTOS DE MADEIRA E DE CORTIÇA; FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM EXCEPÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO E DE PLÁSTICO MOLDADO.

Pedro Luís de Melo, residente na Lomba do Loução, concelho da Povoação — autorizado a instalar uma oficina de serração de madeiras no concelho de sua residência.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 20 de Dezembro de 1978 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 381 — FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, COM EXCEPÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE

ORMIS — Embalagens de Portugal, SARL, com sede na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, 19-5.º Lisboa — autorizada a instalar uma unidade industrial destinada ao fabrico de embalagens metálicas no concelho da Lagoa.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 9 de Janeiro de 1979 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

António Manuel da Cunha de Medeiros Melo, técnico de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, exonerado, a seu pedido, das funções que vinha exercendo, a partir de 2 de Janeiro de 1979.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 11 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

Por despacho conjunto de 29 de Janeiro de 1979, dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, proferido nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

VASCO MANUEL DE OLIVEIRA CABRAL, portador do Bilhete de Identidade número 4721807, de 7 de Outubro de 1976, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, provido, por contrato, a escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal administrativo, da Repartição dos Serviços Administrativos, anexo ao Decreto Regu-

lamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 30 de Janeiro de 1979. — Pel'O Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos, (*Assinatura ilegível*).

Avisos

Faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no «Jornal Oficial», para o preenchimento de vagas de Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe, do quadro do pessoal desta Secretaria Regional, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 11 700\$.

Os candidatos deverão apresentar nesta Secretaria, dentro do referido prazo, requerimento dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social, solicitando a admissão ao concurso, escrito em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário inutilizando, nos termos legais, estampilha fiscal no valor de 100\$00, no qual deverá constar:

— Nome completo, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data do nascimento, estado civil, referência ao bilhete de identidade (número, data e serviço de Arquivo de Identificação que o emitiu), profissão e residência (rua, número de polícia, andar e localidade, bem como o concelho a que pertencer, se for caso disso).

— Declaração, em alíneas separadas e sobre compromisso de honra, sobre a situação, gerais ou especiais, exigidas para o efeito. Esta declaração torna dispensável a apresentação de quaisquer documentos. Secretaria Regional do Equipamento Social, 23 de Janeiro de 1979.

Faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no «Jornal Oficial», para o preenchimento de vagas de Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe, do quadro do pessoal desta Secretaria Regional, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 13 700\$00.

Os candidatos deverão apresentar nesta Secretaria dentro do referido prazo, requerimento dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social, solicitando a admissão ao concurso, escrito em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário inutilizando, nos termos legais, estampilha fiscal no valor de 100\$00, no qual deverá constar:

— Nome completo, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data do nascimento, estado civil, referências ao bilhete de identidade (número, data e serviço de Arquivo de Identificação que o emitiu), profissão e residência (rua, número de polícia, andar e localidade, bem como o concelho a que pertencer, se for caso disso).

— Declaração, em alíneas separadas e sobre compromisso de honra, sobre a situação, gerais ou especiais, exigidas para o efeito. Esta declaração torna dispensável a apresentação de quaisquer documentos.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 23 de Janeiro de 1979. — Ponta Delgada, 24 de Janeiro de 1979. — Pel'O Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos, (*Assinatura ilegível*).

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Anúncio

Concurso Público para arrematação da empreitada: ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FREGUESIA DE RIBEIRA CHÃ.

- 1 — Preço Base 4 669 676\$80
Caução Provisória 116 741\$90
- 2 — Alvará exigido
— 3.^a Subcategoria de V categoria da classe correspondente ao valor da proposta
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas:
— Câmara Municipal de Lagoa
— Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
— 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público do concurso:
— Câmara Municipal de Lagoa
— Dia limite para entrega das propostas
— 17 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
— Câmara Municipal de Lagoa e Secretaria Regional do Equipamento Social
— Horário normal de expediente

Paços do Concelho de Lagoa-Açores, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel da Rosa da Silveira*.

SOCIEDADE DE PESCARIAS JIS, LIMITADA

Dissolução de Sociedade

CERTIFICO: — Que, neste Cartório Notarial, de folhas cinquenta e duas, a folhas cinquenta e três, verso, do livro de notas para escrituras diversas, A-trinta e nove, se encontra a escritura do teor seguinte:

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DENOMINADA «SOCIEDADE DE PESCARIAS JIS, LIMITADA» E SEDE NESTA CIDADE DA HORTA.

N.º 156 — Aos catorze de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Licenciada Wanda Maria Coutinho Moraes Silva, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Helder de Lemos Silva, casado com Simone de Ascensão e Sousa Cruz de Lemos Silva; — Antero de Lemos Silva, casado com Ethel Dart de Lemos Silva, ambos casados no regime da comunhão geral de bens; — e Maria Valentina de Lemos Silva de Azevedo e Castro, viúva, todos naturais e residentes na freguesia da Matriz, desta cidade e concelho da Horta, pessoas cuja identidade verifiquei por meu próprio conhecimento.

E por eles foi dito: — Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas — Sociedade de Pescarias «Jis, Limitada», com sede nesta cidade da Horta, constituída por escritura de doze de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três, exarada de folhas quarenta e quatro, verso, a folhas quarenta e oito, verso,

de livro de notas para escrituras diversas, número nove-B, deste Cartório, com o capital de quatrocentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, pertencendo a cada um dos sócios uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos.

Que tendo resolvido dissolver a sociedade, de comum acordo, pela presente escritura a dissolvem para todos os efeitos legais.

Que todos os bens da sociedade já foram aparthilados entre eles outorgantes na proporção do valor das quotas que possuíam na sociedade, pelo que nada têm a receber uns dos outros, não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a participar os necessários actos de publicação e registo.

Arquivo uma fotocópia da acta número vinte e oito da Assembleia Geral da Sociedade ora dissolvida, a qual tem a data de dois de Novembro último, e pela qual, se vê os motivos que determinaram a sua dissolução e ainda que na mesma foram nomeados liquidatários todos os sócios, conforme o determinado no artigo décimo-segundo do pacto social pelo qual se regulava a sociedade.

Foi este acto lido, em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes, a quem adverti da obrigatoriedade do registo desta escritura no prazo de três meses, a contar da presente data.

Helder de Lemos Silva

Antero de Lemos Silva

Maria Valentina Lemos Silva de Azevedo e Castro.

A Notária,

Wanda Maria Coutinho Moraes Silva

É certidão integral que extrai do mencionado livro e vai conforme ao original transcrito.

Horta, vinte e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

A Ajudante,

Maria Zulmira Rodrigues da Silva

RAIMUNDO LEMOS, LDA.

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de doze de Dezembro do corrente mês, lavrada neste Cartório e exarada de folhas setenta e nove e oitenta e duas, no livro de notas para escrituras diversas, B-trinta e cinco, foi elevado o capital da sociedade comercial por quotas «Raimundo Lemos, Limitada», com sede nesta cidade da Horta, de um milhão e oitenta mil escudos para dois milhões e seiscentos mil escudos, cujo aumento de um milhão quinhentos e vinte mil escudos, foi subscrito pelo sócio João Pereira Borges.

Por esta mesma escritura foi alterada a redacção dos artigos quarto, sétimo, nono e décimo, no pacto social da dita sociedade, os quais ficaram redigidos do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dois milhões e seiscentos mil escudos, integralmente realizados em valores e dinheiro, este já entrado na Caixa Social e dividido em duas quotas. — Uma de dois milhões duzentos e quarenta mil escudos do sócio João Pereira Borges e outra de trezentos e sessenta mil escudos do sócio José Moniz Bettencourt.

ARTIGO SÉTIMO.

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio João Pereira Borges que é o único gerente, com dispensa de caução e direito a retribuição, bastando a assinatura daquele sócio, para que a sociedade fique obrigada.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade nunca será responsável por fianças, abonações, letras de favor ou por quaisquer negócios estranhos aos interesses sociais.

ARTIGO NONO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade amortizará, se nisso estiver interessada, a quota do sócio falecido ou interdito, no prazo de três anos a contar da data da ocorrência de um ou outro facto, pelo valor do último balanço, acrescido da parte relativa a fundos de reserva ou outros que possam existir.

ARTIGO DÉCIMO

Nenhum sócio poderá delegar em pessoa estranha os seus poderes, em termos de representação social, podendo no entanto fazê-lo noutra sócio. — Está todavia isento desta proibição o sócio João Pereira Borges por ser o único sócio gerente em exercício.

Está conforme.

Horta, dezoito de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

A Ajudante,

Maria Zulmira Rodrigues da Silva

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ILHA DE S.MIGUEL

Associação Privada

No dia vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Dr. Francisco Manuel de Medeiros Bettencourt, natural da freguesia de São Sebastião, desta cidade, onde reside, na rua Dr. Guilherme Poças, n.º 81, casado com Isaura Lopes da Silva Moreira de Bettencourt.

EM SEGUNDO UGAR — Liberto Jorge da Costa Tavares, natural da freguesia de São José, desta cidade, onde reside, na Avenida Príncipe de Mónaco, Vila Teresinha, casado com Ana Maria Leite Domingues Tavares.

EM TERCEIRO LUGAR — Eduardo Soares Fernandes Figueiredo, natural da freguesia de São Sebastião, desta cidade, casado com Maria Margarida de Freitas Fontiela Figueiredo, residente na Avenida D. João III, n.º 24, rés do chão, desta cidade.

EM QUARTO LUGAR — Carlos Pedro Pereira Jorge, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, residente no Caminho da Levada, n.º 12, desta mesma cidade.

EM QUINTO LUGAR — António Pedro Jorge, natural de Vila Nova de Pouiáres, Coimbra, casado com Lubélia Pedro Pereira Jorge, residente no Caminho da Levada, n.º 12, desta cidade.

EM SEXTO LUGAR — Duarte Manuel Garcia Sousa, natural da freguesia do Livramento, deste concelho, casado com Maria do Espírito Santo Sousa de Medeiros Garcia e residente na rua da Igreja à Lapa, n.º 2, da dita freguesia do Livramento.

EM SÉTIMO LUGAR — João Gago da Câmara natural da mesma freguesia do Livramento, casado com Maria Margarida Vieira Andrade Gago da Câmara, residente na Quinta da Senhora da Rosa, freguesia de São Roque, deste concelho.

EM OITAVO LUGAR — Eng. Nicolau Maria Álvares Cabral, natural da cidade de Louvain — Bélgica, casado com Maria Margarida Soares de Medeiros Álvares Cabral, residente na rua da Mãe de Deus, n.º 48-1, desta mesma cidade.

EM NONO LUGAR — Aprígio da Costa Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, desta cidade, onde reside, na Avenida Príncipe de Mónaco, Vila Teresinha.

EM DÉCIMO LUGAR — António Martins Pacheco Pimentel, natural da freguesia de São José, já referida, onde reside, na primeira rua de Santa Clara, n.º 14, casado com Maria Margarida Sousa Raposo Pimentel.

EM DÉCIMO PRIMEIRO LUGAR — Breno António Vasconcelos, natural da freguesia da Bretanha, deste concelho, casado com Suzete Botelho Cabral Vasconcelos, residente no lugar da Ajuda, dita freguesia da Bretanha.

EM DÉCIMO SEGUNDO LUGAR — Agostinho Maria dos Reis, natural da freguesia dos Mosteiros, deste concelho, casado com Maria Rosário dos Reis, residente na rua do Negrão, n.º 49-G, desta cidade.

EM DÉCIMO TERCEIRO LUGAR — João da Silva Cordeiro, natural da freguesia da Relva, deste concelho, onde reside, na rua do Mulato, n.º 2-A, casado com Maria Gorety Miguel Reis Cordeiro.

EM DÉCIMO QUARTO LUGAR — Antonino da Costa Duarte, natural da freguesia de Água d'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, onde reside, na rua da Carreira, n.º 16, casado com Maria de Fátima Mota Pacheco.

EM DÉCIMO QUINTO LUGAR — João da Costa Sebastião, natural da freguesia da Fajã de Cima, deste concelho, onde reside, na Canada Nova, n.º 3, casado com Ema Victória Sousa.

EM DÉCIMO SEXTO LUGAR — Carlos Alberto Branco, natural da freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, casado com Maria do Rosário de Fátima Pacheco Branco, residente na rua de Água, n.º 23, desta cidade.

EM DÉCIMO SÉTIMO LUGAR — José Manuel Cabral Cordeiro Gomes, natural da freguesia da Relva, deste concelho, casado com Alexandrina da Conceição Sardinha Carreiro Gomes, residente na Canada das Colmeias, freguesia dos Arrifes, deste concelho.

EM DÉCIMO OITAVO LUGAR — Raul de Sousa Cabral, natural da freguesia do Livramento, deste concelho, casado com Maria de Fátima Faria Borges de Sousa Cabral e residente no Calço da Má-Cara, N.º 83, desta cidade.

EM DÉCIMO NONO LUGAR — José Alberto Amaro Medeiros, natural da Ribeira Chã, concelho da Lagoa, Açores, onde reside, na rua da Ribeira Chã, n.º 17, casado com Maria de Lurdes Almeida Pacheco de Medeiros.

EM VIGÉSIMO LUGAR — António Pacheco Barbosa, natural da freguesia e concelho de Nordeste, casado com Maria Isabel de Medeiros Vieira Barbosa, residente na rua Nova da Misericórdia, n.º 353, desta cidade.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR TODOS OS OUTORGANTES FOI DITO:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade privada, que se passará a reger pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

Entre os que subscrevem os presentes estatutos é constituída, nos termos legais, uma associação privada, sem fins lucrativos e de número variável de sócios, que se denomina «ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ILHA DE SÃO MIGUEL».

ARTIGO SEGUNDO

A duração da Associação é por tempo indeterminado e a sua sede é na cidade de Ponta Delgada.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação tem por objecto a defesa dos legítimos interesses dos seus associados e especialmente:

- a) — Fomentar e desenvolver o associativismo dos caçadores;
- b) — Promover sessões de esclarecimento e divulgação das normas que regulam o exercício da caça;
- c) — Fomentar a defesa e protecção das espécies cingéticas;
- d) — Propor e participar, junto das entidades competentes, na difinição dos tempos, modos, processos e áreas de exercício da caça.

ARTIGO QUARTO

Só podem ser admitidos como associados desta Associação os indivíduos que foram titulares de carta de caçador e de licença de caça para a área da Ilha de São Miguel.

PARÁGRAFO ÚNICO — A admissão dos associados é a competência da Direcção.

ARTIGO QUINTO

A Associação terá as seguintes categorias de associados: honorários, fundadores e ordinários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — São honorários os que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, tenham sido galardoados pela Assembleia Geral com essa distinção.

PARÁGRAFO SEGUNDO — São fundadores os que subscrevem os presentes Estatutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — São ordinários todos os restantes.

PARÁGRAFO QUARTO — Os sócios fundadores são, para todos os efeitos, considerados como ordinários.

ARTIGO SEXTO

A admissão de sócios é da competência da Direcção e terá lugar a pedido, por escrito, do próprio interessado.

ARTIGO SÉTIMO

Os pedidos de admissão de associados são apreciados na primeira reunião da Direcção que tiver lugar imediatamente a seguir e a respectiva deliberação será comunicada ao interessado, por carta e no prazo de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Perde-se a qualidade de associado por exclusão, demissão ou falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Será excluído da Associação o associado que:

- a) — for privado da carta de caçador pela comissão venatória regional ou por decisão judicial;
- b) — Infringir as disposições dos Estatutos ou dos regulamentos da Associação ou que desenvolva acção prejudicial aos fins da Associação;
- c) — For condenado por decisão judicial por caçar em época de defesa ou com emprego de meios proibidos ou a espécies ou em locais não permitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A exclusão é da competência da Direcção e da respectiva deliberação pode o associado recorrer, no prazo de oito dias a contar da sua notificação, para a Assembleia Geral que para o efeito no prazo de trinta dias será convocada pelo seu Presidente.

ARTIGO NONO

— São deveres dos associados:

- a) — Pagar as quotas que forem deliberadas pela Assembleia Geral;
- b) — Aceitar e desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos, salvo no caso de impedimento ou dispensa previstos nos presentes Estatutos;
- c) — Cooperar com os corpos gerentes nas actividades sociais quando para tal solicitados;
- d) — Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações da Direcção;
- e) — Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome da Associação fazendo a propaganda das suas vantagens e benefícios.

ARTIGO DÉCIMO

— São direitos dos associados:

- a) — Gozar das vantagens e benefícios que a Associação possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições;
- b) — Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral e nas suas deliberações;
- c) — Propor o que julgarem útil aos interesses da Associação;
- d) — Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas, quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos associados;
- e) — Requerer, conforme o disposto na lei e nestes Estatutos, ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação desta e, quando não seja feita no devido prazo, a requerê-la, ao juiz do Tribunal da respectiva comarca para que a ordene nos termos legais;
- f) — Examinar a escrituração e contas da Associação, nas épocas e condições que estes Estatutos e a lei lhe permitam, ou sempre que a direcção lhes dê autorização para tal;
- g) — Reclamar para a Direcção de qualquer acto irregular cometido por associado da Associação;
- h) — Submeter à Assembleia Geral os conflitos suscitados entre os associados e os corpos gerentes devido a razões respeitantes ao funcionamento da Associação mas não previstos nos Estatutos quando não envolvam actos puníveis pelas leis ou para cuja resolução se não torne necessária a intervenção judicial;
- i) — Solicitar por intermédio da Direcção esclarecimentos sobre as normas que regulam o exercício da caça;
- j) — Votar e serem votados para os cargos da Associação;
- l) — Escusar-se dos cargos sociais se tiver mais de sessenta e cinco anos, ou se estiver impossibilitado por doença de exercer convenientemente as funções, ou ainda se residir fora do concelho de Ponta Delgada;
- m) — Demitir-se em qualquer data.

DOS ÓRGÃOS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

— Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

— A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

— As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As reuniões ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, sendo uma entre os dias vinte e trinta e um de Outubro para votação do orçamento ordinário e outra entre os dias vinte e trinta de Novembro para apreciação e votação das contas da gerência e parecer do Conselho Fiscal, e uma vez trienalmente, no dia da reunião para votação do orçamento ordinário para eleição da Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Além dos referidos assuntos outros poderão ser tratados na Assembleia Geral desde que tenham sido indicados no respectivo aviso convocatório, mas sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo quarto.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As reuniões extraordinárias terão lugar:

- a) — A pedido do presidente da mesa;
- b) — Por deliberação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) — A pedido de um grupo de associados que constituem a Assembleia Geral em número não inferior a um terço;
- d) — Nos casos previstos noutras disposições nestes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso publicado em qualquer jornal diário da cidade de Ponta Delgada, com antecedência mínima de oito dias, e nele se indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Assembleia Geral funcionará regularmente à hora indicada no aviso convocatório, se estiver presente a maioria dos seus membros, e, na sua falta, uma hora depois com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo a votação ser nominal ou secreta, conforme for por ela decidido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

— Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa Constituída por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Mesa da Assembleia Geral será eleita conjuntamente com a Direcção e Conselho Fiscal e por igual período de três anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No impedimento ou ausência do Presidente será a sessão aberta pelo Presidente da Direcção ou por quem suas vezes fizer, que em seguida escolherá um dos associados presentes para ocupar o lugar da Mesa da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No impedimento ou ausência dos Secretários, desempenharão as respectivas funções os associados que, de entre os presentes, forem para tal convocados pelo Presidente da Mesa ou por quem suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

É da competência da Assembleia Geral:

PRIMEIRO — Apreciar, discutir e votar o orçamento, as contas e o relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

SEGUNDO — Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

TERCEIRO — Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;

QUARTO — Resolver os recursos que para ela foram interpostos das deliberações da Direcção;

QUINTO — Alterar ou reformar os Estatutos;

SEXTO — Deliberar a aplicação a dar ao património e fundos da Associação, no caso de dissolução desta;

SÉTIMO — Fixar e alterar o montante da quota anual a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

PRIMEIRO — Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos das mesmas;

SEGUNDO — Dar expediente, no prazo de oito dias, a qualquer requerimento ou pedido que lhe seja apresentado;

TERCEIRO — Rubricar e assinar o livro das actas da Direcção;

QUARTO — Conferir a posse aos membros dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete aos Secretários redigir as actas e prover ao expediente da Mesa.

DA DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO

A Associação é administrada por uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e dois vogais e pelos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Direcção será eleita trienalmente pela Assembleia Geral entre vinte e trinta e um de Outubro:

PARÁGRAFO SEGUNDO — Não poderão exercer conjuntamente as funções de Directores os individuos que tiveram entre si parentesco até ao segundo grau, na linha recta ou colateral, segundo a lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se a eleição recair em associados nas condições do parágrafo anterior, preferirá o que tiver sido mais votado e, em igualdade de votos, o que for mais velho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

— A Direcção terá uma reunião ordinária por mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, funcionando com a maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os dias das reuniões ordinárias serão fixados pela Direcção na primeira reunião de cada ano e a convocação das extraordinárias far-se-á por meio de avisos que indiquem o dia e a hora da reunião e o assunto a tratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Será lavrada acta de cada reunião da Direcção, na qual se indicarão o nome dos Directores e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

— Os directores não serão remunerados.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

— O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será o presidente e os restantes secretários eleitos na mesma data e pelo mesmo período por que o for a Direcção.

PARÁGRAFO ÚNICO — Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a Direcção no que respeita à administração dos fundos sociais e dar parecer sobre as contas e o relatório de Gerência.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

— A dissolução da Associação só poderá ser deliberada por dois terços dos seus associados reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada única e exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Assembleia Geral dará a aplicação que entender conveniente ao património e fundos existentes.

DISSOLUÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

— A primeira reunião da Assembleia Geral, para se proceder às eleições da Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal para o triénio que terminará entre vinte e trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e um, realizar-se-á logo que seja constituída a Associação e a sua convocação, para o efeito, será feita por simples aviso, pelo sócio fundador que assinar em primeiro lugar a escritura da constituição da Associação e que presidirá à mesma reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

— Tudo o que for omissso nestes Estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis.

— Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

*Francisco Manuel de Medeiros
Liberto Jorge da Costa Tavares
Eduardo Soares Fernandes Figueiredo
Carlos Pedro Pereira Jorge
António Pedro Jorge
Duarte Manuel Garcia Sousa
João Gago da Câmara
Nicolau Maria Álvares Cabral
Aprígio da Costa Tavares
António Martins Pacheco Pimentel
Breno António Vasconcelos
Agostinho Maria dos Reis
João da Silva Cordeiro
Antonino da Costa Duarte
João da Costa Sebastião
Carlos Alberto Branco
José Manuel Cabral Cordeiro Gomes
Raul de Sousa Cabral
José Alberto Amaro Medeiros
António Pacheco Barbosa*

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

CAMPO VERDE — COOPERATIVA DE
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRO-
PECUÁRIA, S.C.A.R.L.

Constituição de Cooperativa

TÍTULO DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA QUE REVESTIRÁ A FORMA DE SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E QUE ADOPTARÁ A DENOMINAÇÃO DE «CAMPO VERDE» — COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRO-PECUÁRIA SEGUIDA DAS PALAVRAS» SOCIEDADE COOPERATIVA ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, OU DAS INICIAIS «S.C.A.R.L.

SEDE E ESTABELECIMENTO PRINCIPAL —
CIDADE DA HORTA
FICANDO A SUA ÁREA LIMITADA AO CONCE-
LHO DA HORTA; ILHA DO FAIAL.

No ano de mil novecentos e setenta e oito aos trinta dias do mês de Novembro, no Cartório Notarial da Horta, na presença da notária efectiva Wanda Maria Coutinho Morais Silva, e das testemunhas José Alberto da Rosa, casado, cobrador, de trinta e um anos de idade, natural da freguesia de Castelo Branco, onde reside na Carreira; — Ediviges Bulcão Duarte, casado, comerciante, de cinquenta e seis anos de idade, natural da freguesia dos Flamengos, deste concelho, onde reside na Travessa do Arrife, número doze, compareceram os agricultores residentes nesta Ilha do Faial: — António Augusto da Rosa, casado, de trinta e oito anos de idade, residente na Ribeira de Santa Catarina, número cento e dezassete freguesia de Castelo Branco, de onde é natural; — Manuel Eduardo Vieira Soares, casado de vinte e nove anos de idade, natural da freguesia da Calheta de Nesquim, concelho das Lages do Pico, residente na Rua da Praça, número cinquenta e quatro, freguesia dos Flamengos; — Herberto Maciel da Silveira Rodrigues, casado, de vinte e dois anos de idade, natural da freguesia de Castelo Branco, deste concelho, onde reside, no Rosto Alto; — António Avelino Correia, casado, de sessenta anos de idade, natural da dita freguesia de Castelo Branco, onde reside na Ribeira da Lombega número duzentos e cinquenta e oito; — José Humberto Ferreira, casado, de trinta e seis anos de idade, natural da freguesia de Castelo Branco, onde reside na Rua da Igreja número cento e quarenta e nove; — Manuel Augusto Ferreira, casado, de cinquenta e seis anos de idade, natural da mesma freguesia de Castelo Branco, onde reside, na Ladeira da Igreja, número cento e trinta e dois; — António Cândido Escobar, casado, de trinta e sete anos de idade, natural da freguesia dos Flamengos, deste concelho, onde reside na Rua Nova, número trinta; — Mário da Silveira Rodrigues, casado, de cinquenta e dois anos de idade, natural da referida freguesia de Castelo Branco, onde reside, no Rosto Alto; — Manuel Vieira Soares Júnior, casado, de sessenta e um anos de idade, natural da Calheta, Nesquim, concelho das Lages do Pico, residente na Rua Doutor Neves, número dois, freguesia da Matriz, desta cidade; — e Manuel Dutra Caldeira, casado, de cinquenta e quatro anos de idade, natural da referida freguesia de Castelo

Branco, onde reside no Rosto Alto, número duzentos e cinquenta e três, explorando a terra directa e efectivamente, a fim de lavrarem o presente título de constituição da Associação Agrícola que revestirá a forma de Sociedade Cooperativa Agrícola de Responsabilidade Limitada e que adoptará a denominação de «Campo Verde — Cooperativa de Produção e Comercialização Agro-Pecuária», seguida das palavras Sociedade Cooperativa Anónima de Responsabilidade limitada, ou das iniciais «S.C.A.R.L. — Sede e estabelecimento principal — Cidade da Horta, ficando a sua área limitada ao conselho da Horta, Ilha do Faial, que entre si resolverá organizar, em conformidade com as leis vigentes e que se regerá também pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da constituição, denominação, sede, circunscrição e fins da cooperativa

ARTIGO PRIMEIRO — Entre os agricultores abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituída, nos termos dos decretos números quatro mil e vinte e dois e cinco mil duzentos e dezanove, do decreto-lei número quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis, respectivamente de vinte nove de — Março de mil novecentos e dezoito, de oito de Janeiro de mil novecentos e sessenta e um, e dos presentes estatutos, uma Associação Agrícola que revestirá a forma de Sociedade Cooperativa Agrícola Anónima de Responsabilidade Limitada e que adoptará a denominação de «CAMPO VERDE — Cooperativa de Produção e Comercialização Agro-Pecuária» seguida das palavras «Sociedade Cooperativa Anónima de Responsabilidade Limitada», ou das iniciais «S.C.A.R.L.».

ARTIGO SEGUNDO — Esta Cooperativa será de duração indeterminada, terá a sua sede e principal estabelecimento em Horta e sua circunscrição, ficará limitada à área do Concelho da Horta, ilha circunscrição, ficará limitada à área do Concelho da Horta, ilha do Faial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A cooperativa obriga-se a aceitar a alteração da sua área social na medida em que superiormente for julgado necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Será ilimitado o número dos seus associados, mas nunca inferior a dez.

ARTIGO TERCEIRO — Esta associação tem individualidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos, demandar e ser demandada e gozar das isenções fiscais e tributárias concedidas pelas leis.

ARTIGO QUARTO — Esta associação é uma cooperativa de compra, produção, transformação e venda, e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação dos produtos provenientes da exploração agrícola e pecuária dos associados. Propõe-se, em especial:

PRIMEIRO — Explorar, em conjuntos de dimensões adequadas e conveniente organização de trabalho, as culturas tradicionais da Região ou outras que sejam de interesse técnico-económico, e o gado, que corresponda ao possível efectivo total dos terrenos inscritos;

SEGUNDO — Promover a colocação nos mercados de consumo de todos os produtos provenientes das explorações agrícolas, pecuárias e florestais dos associados, de modo a obter a sua máxima valorização e maior rendimento económico;

TERCEIRO — Adquirir ou facilitar a aquisição de sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de origem e qualidade, necessárias à explorações agrícolas, pecuárias e florestais dos seus associados;

QUARTO — Adquirir, para levar aos seus sócios, máquinas e alfaías agrícolas;

QUINTO — Adquirir, para fornecer aos associados, adubos, insecticidas, fungicidas e tudo o mais que directa ou indirectamente tenha aplicação nas suas explorações;

SEXTO — Estabelecer oficinas e tecnológicas de transformação — e de quaisquer produtos agrícolas, pecuários ou florestais;

SÉTIMO — Requerer subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que às COOPERATIVAS AGRÍCOLAS sejam concedidos por disposições legais e todos aqueles que possa alcançar para o legítimo fim para que foi instituída.

OITAVO — Contribuir para o fomento técnico e económico da mesma exploração e para a defesa dos interesses dos seus associados, designadamente pelos meios seguintes:

Alinea a) — Promovendo em colaboração com os organismos oficiais, de coordenação económica a instrução adequada aos indivíduos que exerçam a exploração agrícola e pecuária estabelecendo bibliotecas organizando conferências, etc.;

Alinea b) — Auxiliando, em íntima colaboração, os mesmos organismos a proceder a ensaios sobre adaptação das diferentes culturas e raças zootécnicas, métodos culturais e de tratamento e alimentação do gado, máquinas e instrumentos aperfeiçoados e quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço de custo e aumentar a produção;

Alinea c) — Orientando os associados na escolha das culturas e do tipo de exploração mais adequado às necessidades dos mercados de consumo;

Alinea d) — Utilizando as vantagens da instalação e organização da cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações agrícolas e pecuárias dos seus associados, bem — como para a compra dos produtos e utensílios que interessem às mesmas ou aos seus estabelecimentos tecnológicos;

Alinea e) — Uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos associados, com o objectivo do aperfeiçoamento técnico da produção, especialização e valorização comercial dos produtos;

Alinea f) — Mantendo, dentro das possibilidades, oficinas armazéns e estabelecimentos para preparação,

industrialização, acondicionamento, selecção, classificação e venda dos produtos dos associados e preparação e reparação das suas próprias instalações, maquinismos e material, com o fim de realizar o seu maior aproveitamento e valorização;

Alínea g) — Promovendo o transporte, em comum, dos produtos dos seus associados, de forma a obter a maior economia com a sua colocação de determinadas quantidades e qualidades dos diversos produtos dos seus associados;

Alínea i) — Contraindo empréstimos quer na banca, quer nos organismos oficiais de crédito, quer ainda nos organismos de coordenação económica, para aplicar em obras de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;

Alínea j) — Concorrendo por todo os meios ao seu alcance, e dentro das respectivas atribuições estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura em geral e da exploração agrícola e pecuária em particular.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

PRIMEIRO — Adquirir, construir, apropriar ou arrendar os edificios e outras dependências necessárias para a sua sede, instalações tecnológicas, oficinas e armazéns;

SEGUNDO — Adquirir ou arrendar os terrenos indispensáveis para as suas experiências e viveiros;

TERCEIRO — Adquirir animais, plantas, máquinas, veículos, material, acessórios e sobresselentes que lhe sejam necessários;

QUARTO — Instalar agências, sucursais ou delegações nos locais que conciderem vantajosos para o desempenho das suas funções, competindo à assembleia geral definir as suas atribuições;

QUINTO — Federar-se com outras cooperativas similares nacionais;

SEXTO — Inscrever-se como sócio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo existente, ou a criar, no concelho da sua sede.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO — Podem ser associados desta cooperativa todos os agricultores individuais — pessoas maiores ou emancipadas, dum ou de outro sexo, os menores devidamente autorizados por seus pais ou tutores, e os agricultores colectivos — sociedades ou associações legalmente constituídas — que:

Alínea a) — Directa e efectivamente exerçam a exploração agrícola e pecuária, na área da circunscrição da associação quer como proprietários, quer como rendeiros.

Alínea b) — Sejam solventes e honestos;

Alínea c) — Tenham subscrito no acto da admissão o número mínimo de acções fixadas no regulamento interno, em harmonia com a utilização dos seus serviços e adquirido os respectivos estatutos;

Alínea d) — Não possuam industria relacionada com os produtos comprados ou vendidos pelas secções, cujos serviços utilize da cooperativa, dentro da sua área de acção, nem sejam negociantes dos mesmos produtos, quer em nome próprio, quer através de sociedade de que, por si, ou por interposta pessoa, façam parte.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os associados que temporariamente deixarem de exercer a exploração a que se refere a alínea a), na área da acção da cooperativa, ficam obrigados a comunicar este facto à direcção dentro do prazo de oito dias.

ARTIGO SEXTO — Haverá três classes de associados: honorários, fundadores e ordinários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — São considerados honorários os individuos que tendo prestado apreciáveis serviços à cooperativa forem galardoados pela assembleia geral com essa distinção.

PARÁGRAFO SEGUNDO — São fundadores os que subscreverem os presentes estatutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — São ordinários os que subscreverem pelo menos o número de acções de cooperativa fixado na alínea c) do artigo quinto e declararam acatar as disposições destes estatutos, aceitando as obrigações e responsabilidades neles consignadas.

PARÁGRAFO QUARTO — Os associados fundadores são para todos os efeitos, considerados ordinários.

ARTIGO SÉTIMO — Os agricultores que se propoñham ser associados, farão o pedido por escrito à direcção da cooperativa, devendo esta proposta ser também assinada por dois associados abonadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A proposta de admissão será fornecida pela Secretaria da cooperativa e deverá conter, além da qualidade de associado (proprietário, etc.), produções médias anuais, número de acções que subscreve e serviços da cooperativa que deseja utilizar, mais os seguintes elementos: nome, idade, estado, nacionalidade e residência habitual, para os associados individuais e: denominação, sede social, data de aprovação dos estatutos e das alterações ou reformas, quando se trate de associados colectivos (sociedades ou associações legalmente constituídas).

PARÁGRAFO SEGUNDO — Quando o candidato a associado não souber escrever, será o seu pedido de admissão feito e assinado por outrém, a seu cargo, na presença dos associados abonadores, que servirão de testemunhas, e de dois directores da cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Ao pedido de admissão terão de juntar-se quaisquer outros documentos que a direcção julgue necessários para a sua completa instrução e garantia.

ARTIGO OITAVO — A admissão será resolvida na primeira reunião ordinária da direcção que se seguirá à entrega do respectivo pedido, e a deliberação tomada será comunicada desde logo, por escrito, ao interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Da deliberação que inferir o pedido podem os associados abonadores, recorrer dentro de oito dias para a assembleia geral cuja convocação extraordinária será pedida ao respectivo presidente, que a ordenará no mais curto prazo, e poderá determinar, sob proposta da direcção que a sessão seja secreta.

ARTIGO NONO — O candidato a associado que obtiver resolução favorável à sua admissão, será desde logo inscrito e entra imediatamente no gozo dos seus direitos desde que tenha satisfeito o disposto na alínea c) do artigo quinto e pago a sua subscrição de capital.

ARTIGO DÉCIMO — A inscrição de associados far-se-á em livro especial (registo de associados), sempre patente na sede da cooperativa, donde constará com referência a cada associado, além da declaração constante do pedido de admissão:

Alínea a) — Nome, idade, estado, profissão e domicílio para os associados individuais e denominação, sede social, circunscrição e data do alvará de aprovação dos estatutos e das suas alterações ou reformas, quando se trate de associados colectivos (sociedade ou associações legalmente constituídas);

Alínea b) — Data de admissão e datas e motivos das penalidades, exoneração ou exclusão;

Alínea c) — Relação das acções que lhe estão averbadas, alterações para mais ou para menos do número destas e conta corrente das quantias enregues ou retiradas por cada associado para efeito de pagamento, por conta do capital subscrito ou para o seu reembolso;

Alínea d) — Declaração expressa de que tem pleno conhecimento dos estatutos e que dá inteira anuência às suas disposições as quais se obriga a cumprir e acatar rigorosamente (esta declaração, quando se tratar de associados individuais, será assinada pelos inscritos ou por outrém a seu rogo, se não souberem escrever, e quando se tratar de um associado colectivo (sociedade ou associação legalmente constituída) será assinada pela respectiva direcção, com menção da autorização que para tal lhe der legitimidade; em qualquer dos casos, será igualmente assinada pelos dois associados abonadores que servirão de testemunhas e pelos directores presentes);

Alínea e) — Quaisquer elementos que possam ser úteis à cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO — As propostas e mais documentos referentes aos associados serão anotados e arquivados com relação ao número do seu registo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — Perde-se a qualidade de associado por exclusão, demissão ou falecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO — Será excluído da cooperativa o associado que:

PRIMEIRO — Deixar de, directa e efectivamente, exercer a exploração agrícola e pecuária, na área de acção da cooperativa, por prazo superior a um ano, contado da comunicação ordenada no parágrafo único do artigo quinto;

SEGUNDO — Passar, dentro da área de acção da cooperativa, a explorar industria relacionada com os

produtos comprados ou vendidos pelas secções da cooperativa, quer em nome próprio quer em sociedade, que se dedique ao mesmo ramo.

TERCEIRO — Comprar os artigos necessários à sua exploração agrícola e pecuária ou vender os produtos das mesmas explorações de cuja compra ou venda se encarregue a cooperativa, sem ser por seu intermédio ou sem o seu consentimento.

QUARTO — Reservar para si maior quantidade dos mesmos produtos do que a necessária ao consumo da sua casa agrícola.

QUINTO — Se recusar a cumprir as suas obrigações de associado, sem os motivos justificados estabelecidos nos estatutos;

SEXTO — For legalmente inibido de dispor e de administrar os seus bens;

SÉTIMO — Negociar com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias, que haja adquirido por intermédio da cooperativa;

OITAVO — Transferir para outros os benefícios que so aos socios e licito obter;

NONO — Infringir as disposições da lei, dos estatutos ou dos regulamentos da cooperativa ou que, pela sua ma conduta, desenvolva uma actuação prejudicial à cooperativa;

DÉCIMO — Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta, for julgado insolvente ou obrigar a cooperativa a proceder judicialmente contra ele;

DÉCIMO PRIMEIRO — Tiver cometido crime ou acto infamante, que implique a suspensão de direitos civis, ou que, a maioria dos seus consocios, deixar de merecer a consideração que e devida aos individuos honestos e probos;

DÉCIMO SEGUNDO — Propositadamente prestar falsas declarações os corpos sociais ou empregados, com o sentido de se beneficiar ou beneficiar outros, estranhos ou não à cooperativa, com prejuizo desta ou dos seus socios.

PARÁGRAFO ÚNICO — A causa da exclusão indicada no número sexto deste artigo, não funcionará quando o representante legal do sócio inibido solicite à associação que se mantenha a inscrição e declare que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações que os estatutos impõe aos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO — O pedido de demissão será apresentado por escrito, em duplicado, ao presidente da Direcção, o qual passará recibo em um dos exemplares, que devolverá imediatamente ao apresentante e fará registar o pedido no livro competente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O associado que pedir a demissão perde todos os direitos de associado no último dia do mês que estiver decorrendo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO — No caso do faleci-

mento de um associado os herdeiros são obrigados a pagar as quantias por ele devidas à associação e tem direito:

PRIMEIRO — A receber as quantias que a cooperativa lhe estivesse devendo;

SEGUNDO — A receber o bônus que lhe devia pertencer;

TERCEIRO — Ao reembolso de todas as acções, pelo valor do último balanço, mas por quantia não superior a nominal;

QUARTO — Ao dividendo que lhe corresponda calculado até à data em que sejam liquidadas as contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO — A liquidação de contas com o associado, que livremente se demita ou seja excluído, far-se-á conforme o estatuto no artigo anterior, perdendo o associado, porém, todo o direito ao bônus e dividendo relativos ao ano em que se demita.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO — As infracções cometidas pelos associados contra o disposto na lei e nestes estatutos, contra as deliberações da assembleia geral e as determinações da direcção, dentro dos limites da competência desta, serão punidas, consoante a sua gravidade, pela forma seguinte:

PRIMEIRO — Censura;

SEGUNDO — Multa de cinco a quinhentos escudos;

TERCEIRO — Suspensão dos direitos e benefícios atribuídos aos associados, por período não superior a um ano;

QUARTO — Exclusão, nos termos do artigo décimo segundo;

PARÁGRAFO ÚNICO — A pena prevista no número terceiro pode ser prolongada, no caso de ter sido aplicada por falta de pagamento de prestações de capital ou de outras importâncias, devidas às cooperativas, enquanto o pagamento não se efectuar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO — A aplicação de sanções aos associados e da competência da direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO — A nenhum associado poderão ser aplicadas sanções sem que o mesmo tenha sido previamente ouvido pela direcção, cabendo-lhe ainda o direito de recorrer das decisões desta para a assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O recurso a que se refere o presente artigo será interposto no prazo máximo de oito dias, contados da data em que ao associado for comunicada a penalidade imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Julgado o recurso, a decisão será logo comunicada e registada no livro competente.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO DÉCIMO NONO — Os associados da cooperativa tem direito:

Alinea a) — A gozar das vantagens e benefícios que a cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;

Alinea b) — A tomar parte na assembleia geral, a discutir as questões que a mesma sejam submetidas e a votar de harmonia com os preceitos estatutários;

Alinea c) — A propor o que julgar útil aos interesses da cooperativa;

Alinea d) — A reclamar perante a assembleia geral e, na falta de resolução desta, perante a direcção-geral dos Serviços Agrícolas, contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos associados;

Alinea e) — A requerer, conforme o disposto na lei e nestes estatutos, ao presidente da assembleia geral, a convocação da mesma e, quando esta não seja feita no devido prazo, a requere-la ao juiz do tribunal da respectiva comarca para que a ordene nos termos legais;

Alinea f) — A examinar a escrituração e contas da cooperativa nas épocas e nas condições que estes estatutos e a lei lhes permitam;

Alinea g) — A reclamar para a direcção contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou associado da cooperativa;

Alinea h) — A recusar a sua nomeação para os cargos sociais sempre que provem:

PRIMEIRO — Residência habitual fora da circunscrição da cooperativa;

SEGUNDO — Motivo forte e atentível de saúde, reconhecido pela assembleia geral, pela direcção ou comprovador por atestado médico;

TERCEIRO — Ausências habituais e suficientemente demoradas que os impossibilitem de bem desempenhar os cargos para que torem eleitos;

QUARTO — Idade superior a sessenta anos

Alinea i) — A demitir-se em qualquer data, depois de liquidadas todas as suas dívidas à associação, mantendo-se a sua responsabilidade pelas operações sociais anteriores a sua demissão, até a importância do valor das acções que possuem;

Alinea j) — A submeter a arbitragem da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, quando não o possam ser resolvidos pela assembleia geral, os conflitos suscitados entre eles e os corpos gerentes, devido a razões respeitantes ao funcionamento da cooperativa, mas não previstas nos estatutos, quando não envolvam actos puníveis pelas leis ou para cuja resolução se não torne necessária a intervenção judicial;

Alinea l) — A adquirir por intermédio da cooperativa tudo que seja necessário para a sua exploração agrícola e pecuária, e a requisitar à cooperativa para consumo da sua casa agrícola os produtos, por ela fabricados, que lhe forem indispensáveis;

Alinea m) — A solicitar da direcção instruções sobre a exploração agrícola e pecuária;

Alinea n) — A receber o saldo das suas contas, os dividendos correspondentes aos títulos que possuírem e os bônus segundo a proporção do valor dos produtos fornecidos à cooperativa e dos adquiridos por seu intermédio;

Alinea o) — A entregar à cooperativa todos os produtos obtidos da sua produção que forem objecto das actividades em que estejam inscritos;

Alinea p) — A votar e a ser votados para os cargos da cooperativa;

Alinea q) — A visitar sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da cooperativa;

Alinea r) — A ser reembolsado da importância das suas acções, nas condições preceituadas nos estatutos;

Alinea s) — A receber a parte que lhes caiba no saldo da liquidação, se a cooperativa for dissolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO — Não são elegíveis para os cargos da cooperativa os sócios que não souberem ler, escrever e contar, os de menor idade e os que se encontrem inscritos ao abrigo do parágrafo único do artigo décimo segundo destes estatutos e os abrangidos por disposições estabelecidas ou a estabelecer na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO — Os associados são obrigados:

Alinea a) — A subscrever, pelo menos, o número de acções da cooperativa a que se refere a alínea c) do artigo quinto destes estatutos;

Alinea b) — A entregar à cooperativa, nos locais e nas condições por esta estabelecidos, os produtos da sua exploração destinados à preparação ou à venda, com excepção dos que lhe foram necessários para o consumo da sua casa agrícola;

Alinea c) — A desempenhar gratuitamente os cargos para que foram eleitos, salvo nos casos de impedimento ou dispensa previstos nos presentes estatutos;

Alinea d) — A acatar, cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno, das determinações da direcção e das instruções estabelecidas pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, relativas à exploração agrícola e pecuária, participando à direcção todas as infracções de que tenham conhecimento, principalmente as que afectam a responsabilidade colectiva da cooperativa ou ponham em risco os interesses dos associados;

Alinea e) — A prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela direcção para cumprimento dos seus deveres sociais;

Alinea f) — A vender à cooperativa todo ou parte do excedente das suas acções, além do mínimo indicado na alínea a) do presente artigo, quando a assembleia geral o deliberar por proposta da direcção, competindo ao associado os dividendos que lhe caibam até ao dia em que se efectivar a venda;

Alinea g) — Ao pagamento da percentagem fixada pela cooperativa sobre cada uma das operações realizadas pela mesma e por eles utilizada;

Alinea h) — A concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e para o máximo de efeitos úteis da cooperativa, fazendo a propaganda das suas vantagens e benefícios;

Alinea i) — A suportar os prejuízos da cooperativa quando os haja, nos termos do artigo quinquagésimo primeiro.

CAPÍTULO QUARTO

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO — A assembleia geral quando constituída, representa a totalidade dos associados, sendo as suas decisões obrigatórias para todos; reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para proceder à eleição dos corpos gerentes nos anos em que ela haja de ter lugar, e reúne extraordinariamente:

Alinea a) — Por iniciativa do presidente;

Alinea b) — A pedido da direcção ou do conselho fiscal;

Alinea c) — A requerimento de associados que representem, pelo menos, um vigésimo do capital subscrito e cujo número não seja inferior a um quinto da totalidade;

Alinea d) — Nos casos previstos noutras disposições destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO — Cada associado terá um só voto, e não poderá representar na assembleia geral mais de um associado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os poderes para esta representação serão dados em procuração feita perante notário ou em escrito particular com a assinatura reconhecida também no notário, ou autenticada por qualquer dos membros da direcção ou do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO — A assembleia geral será convocada pelo presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando a convocação da assembleia geral for pedida ou requerida com fundamento em qualquer das disposições destes estatutos, e essa convocação se não fizer dentro de oito dias contados da data da entrega do pedido ou requerimento na sede da cooperativa, será a convocação pedida ao juiz do competente tribunal, que a ordenará nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O pedido ou requerimento para a convocação da assembleia geral extraordinária será apresentado em duplicado ao presidente da referida assembleia geral, sendo este qualquer directo ou empregado da cooperativa que o receber, obrigado a passar recibo da entrega no duplicado que devolverá imediatamente ao seu apresentante.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A convocação da assembleia geral será feita por anúncios publicados nos jornais da localidade ou por meio de avisos aos associados, expedidos com a devida antecedência, devendo sempre mencionar-se o assunto que a assembleia geral tem a apreciar.

PARÁGRAFO QUARTO — É nula a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que a assembleia geral houver sido convocada e são proibidas discussões sobre assuntos alheios aos fins da cooperativa.

PARÁGRAFO QUINTO — As propostas para alteração dos estatutos ou dissolução da cooperativa só poderão ser submetidas à assembleia geral quando tenha sido comunicada à direcção quinze dias, pelo menos, antes da reunião da mesma assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO — A assembleia geral só ficará regularmente constituída quando estiveram presentes ou representados mais de metade dos associados ordinários.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando pela primeira convocação estes não comparecerem em número suficiente, convocar-se-á imediatamente nova reunião que terá lugar dentro de trinta dias seguintes ao da primeira reunião, mas nunca antes de quinze, podendo então a assembleia geral deliberar validamente com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO — As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Só os associados ordinários que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais têm direito a tomar parte na assembleia geral e a discutir e votar os assuntos submetidos à sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As votações serão o braço levantado — quando a maioria da assembleia não resolver que se proceda de qualquer outra forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO QUARTO — As decisões sobre alterações dos estatutos ou dissolução da cooperativa só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos associados presentes ou representados.

PARÁGRAFO QUINTO — Será lavrada acta de cada sessão da assembleia geral, assinada e rubricada pelos seus presidentes e secretários, onde se indicarão as resoluções tomadas e se declarará que os associados presentes à sessão constam do respectivo livro de presenças, fazendo-se contudo, menção do número de associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO — Compete à assembleia geral:

PRIMEIRO — Discutir e votar o balanço, o relatório da direcção, o parecer do conselho fiscal e as contas da administração;

SEGUNDO — Eleger a sua mesa, os directores e os membros do conselho fiscal e, bem assim revogar os respectivos mandatos — quando o entenda conveniente;

TERCEIRO — Fixar as remunerações do pessoal contratado e dos membros da direcção quando for caso disso;

QUARTO — Discutir, apreciar e aprovar os regulamentos internos, as alterações dos estatutos e a dissolução da cooperativa, propostas pelos associados ou pela

direcção, bem assim, deliberar sobre os recursos e reclamações apresentados contra as resoluções da direcção ou sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O relatório anual, o balanço, o inventário, o processo do conselho fiscal e a lista dos associados com direito de voto estarão patentes ou serão distribuídos aos associados, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data em que deve ter lugar a reunião da assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A escrituração e os documentos relativos às operações sociais serão facultados ao exame dos associados, durante o prazo mencionado no parágrafo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO — A assembleia geral terá um presidente e dois secretários eleitos trienalmente pela mesma assembleia, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No impedimento ou ausência do presidente, será a sessão aberta pelo presidente da direcção ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os associados presentes de um substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No impedimento ou ausência dos secretários serão as respectivas funções desempenhadas pelos associados que forem escolhidos pelo presidente, de entre os que assistam à sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO — As posses em todos os cargos sociais serão dadas pelo presidente da assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os corpos demissionários continuarão sempre em exercício até que a posse seja conferida aos novos corpos seus substitutos, cessando a partir deste momento as responsabilidades daqueles, sem prejuízo do disposto no artigo centesimo nonagesimo do Código Comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As sessões de posse serão obrigatoriamente assistidas pelos corpos cessantes que farão a entrega de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres da associação, e prestarão todos os esclarecimentos precisos por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Estas sessões conjuntas podem repetir-se a convite dos antigos ou novos corpos gerentes até à completa instrução destes.

CAPÍTULO QUINTO

DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

ARTIGO VIGÉSIMO NONO — Os corpos gerentes da cooperativa são a direcção e o conselho fiscal.

SECÇÃO PRIMEIRA — DA DIRECÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO — A direcção será composta de três directores efectivos e três substitutos, eleitos de entre os associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não poderão exercer conjuntamente as funções de directores da cooperativa os indivíduos que tiverem entre si parentesco até ao segundo grau, segundo o direito civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a eleição recair em indivíduos nestas condições, preferirá o que tiver sido mais votado e, em igualdade de votos, o que tiver já exercido o cargo de director da cooperativa e, na falta destas condições, o que for mais velho.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A eleição dos directores será feita trienalmente, sem prejuízo de revogabilidade de mandato, sendo, porém, permitida a reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO — As funções de director serão exercidas gratuita ou remuneradamente, segundo deliberação da assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — A direcção compor-se-á de indivíduos maiores, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e será constituída por cidadãos portugueses.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO — Os directores distribuirão entre si, na sua primeira reunião para o período da sua gerência, os lugares de presidente, secretário e tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os directores substitutos são chamados a substituir os efectivos na falta ou impedimento destes pela ordem do número de votos por que forem eleitos e, em igualdade de circunstâncias, preferem os mais velhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na falta ou impedimento dos substitutos, serão chamados a exercício os membros das anteriores direcções, a começar pelos mais modernos, preferindo entre eles os mais votados e, entre os de igual votação, os mais velhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se não for possível completar a direcção pelos modos indicados nos parágrafos primeiro e segundo, será convocada a assembleia geral para, em sessão extraordinária, promover a substituição dos membros dos corpos gerentes falecidos, ausentes ou impedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO — A direcção terá uma sessão ordinária em cada quinzena e, alínea desta, as sessões extraordinárias para que for convocada pelo respectivo presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os dias das sessões ordinárias serão fixados pela direcção na primeira sessão de cada ano e a convocação para as sessões extraordinárias terá lugar por meio de aviso em que se indicará o dia, hora de reunião e o assunto a tratar e, só excepcionalmente, as sessões poderão ter lugar fora da sede da cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Será lavrada acta e cada sessão da direcção na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As sessões da direcção só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO — Os directores respondem pessoal e solidariamente para com a associação e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Desta responsabilidade estão isentos não só os que não tomaram parte na respectiva resolução, como também os que tiverem emitido voto contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO — Compete à direcção:

Alínea a) — Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;

Alínea b) — Cumprir rigorosamente o preceituado nos estatutos e regulamentos em vigor;

Alínea c) — Administrar superiormente todos os negócios da cooperativa, tendo sempre em vista os legítimos interesses desta e dos associados;

Alínea d) — Vender acções aos associados pelo seu valor nominal e pelo mesmo valor resgatá-las quando seja necessário ou se julgue conveniente, procedendo sempre por forma que o capital nunca fique inferior ao preceituado no artigo quadragésimo terceiro;

Alínea e) — Admitir os associados, conceder-lhes a demissão, demiti-los ou excluí-los, aplicando aos delituosos as penalidades legais;

Alínea f) — Proceder, na liquidação de contas com os sócios saídos da cooperativa, em virtude do artigo décimo primeiro, por forma que ele seja feita o mais rapidamente possível, mas demorando-a sempre o tempo preciso para que seja mantido o limite mínimo de capital social da cooperativa;

Alínea g) — Vigiar o comportamento dos associados nas suas relações com a cooperativa, procedendo com eles como for de justiça, por forma a evitar prejuízos àqueles e a esta;

Alínea h) — Pagar aos associados os produtos por eles fornecidos, segundo a sua qualidade, logo que as circunstâncias o permitam;

Alínea i) — Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, sempre que se tornem indispensáveis; adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo o que seja preciso para o bom funcionamento da associação e, ainda, vender destes objectos os que não convenham ou se tornem dispensáveis;

Alínea j) — Adquirir, construir e vender imóveis, quando autorizada pela assembleia geral;

Alínea l) — Ter toda a escrituração devidamente montada e todos os documentos arquivados;

Alínea m) — Franquear os referidos documentos e a escrituração não só ao conselho fiscal como a qualquer associado, nos termos destes estatutos;

Alínea n) — Nomear os empregados necessários ao serviço geral da cooperativa, fixar-lhes as atribuições e cauções quando precisas, suspendê-los, demiti-los ou processá-los;

Alínea o) — Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos julgados necessários e vigiar o seu cumprimento depois de aprovados;

Alínea p) — elaborar e assinar os balancetes trimestrais das contas da cooperativa, apresentá-las ao conselho fiscal e enviar cópias à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;

Alínea q) — Elaborar, assinar e apresentar ao conse-

lho fiscal e, em seguida, submeter à apreciação e julgamento da assembleia geral, na sua reunião ordinária:

PRIMEIRO — O inventário e o balanço;

SEGUNDO — O desenvolvimento da conta ganhos e perdas;

TERCEIRO — O relatório anual da gerência;

QUARTO — A proposta da distribuição de resultados;

Alínea r) — Elaborar e apresentar à assembleia geral quaisquer outras propostas de reconhecida utilidade;

Alínea s) — Receber as reclamações ou queixas dos associados, atendê-las e dar-lhes o devido andamento no mais curto prazo possível;

Alínea t) — Fixar as condições e preços de compra ou venda dos produtos da cooperativa, sempre que não estejam estabelecidos legalmente;

Alínea u) — Assinar os contratos, escrituras, arrendamentos, acções e o mais que preciso for;

Alínea v) — Recorrer para a assembleia geral ou para quem de direito, sempre que se torne necessário;

PARÁGRAGO ÚNICO — Em igualdade de condições e sempre que disso não resulte prejuízo, serão preferidos para os cargos remunerados da cooperativa os sócios desta;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO — Compete ao director presidente:

PRIMEIRO — Convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção;

SEGUNDO — Assinar as actas, balancetes, balanços, relatórios, livros, correspondência e tudo que careça da sua assinatura;

TERCEIRO: — Dirigir e vigiar todos os serviços da cooperativa e seus empregados;

QUARTO — Autorizar os pagamentos e assinar as ordens respectivas bem como as guias de receita;

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO — Compete ao secretário da direcção:

PRIMEIRO — Redigir, lavrar e assinar as actas das sessões;

SEGUNDO — Verificar e assinar os documentos de despesa e receita;

TERCEIRO — Elaborar os relatórios dos actos da direcção, a julgar pela assembleia geral;

QUARTO — Avisar os membros do conselho fiscal das reuniões da direcção;

QUINTO — Fiscalizar os serviços da cooperativa, em especial os que competem ao pessoal de escritório;

SEXTO — Fazer a escrituração e correspondência da associação quando não haja empregados;

SÉTIMO — Elaborar para cada sessão da assembleia geral, uma relação dos nomes dos associados com discriminação do número de votos de que cada um dispõe e dos direitos que lhes cabem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO — Compete ao tesoureiro da direcção:

PRIMEIRO — Arrecadar e ter sob a sua responsabilidade os fundos da cooperativa;

SEGUNDO — Cobrar as receitas acompanhadas das respectivas guias de entrada e passar os recibos a elas referentes;

TERCEIRO — Satisfazer, também mediante recibo, as ordens de pagamento autorizadas pela direcção;

QUARTO — Promover a cobrança dos créditos e prestar contas à direcção, sempre que lhe sejam pedidas;

QUINTO — Depositar os fundos da cooperativa em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ou Caixa Económica ou qualquer outro estabelecimento de crédito, por força das operações em que tenha de intervir, conforme for resolvido pela direcção, por conta e ordem da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO — A direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas atribuições, devendo este prestar contas dos seus actos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias para este fim convocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para obrigar a cooperativa são, porém, sempre necessárias as assinaturas de dois dos seus directores.

SECÇÃO SEGUNDA — DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO — O conselho fiscal compõe-se de três membros, eleitos na mesma data e pelo mesmo periodo de tempo por que o foram os directores, e será constituído por associados, todos cidadãos portugueses, no gozo dos seus direitos civis e políticos, os quais servirão gratuitamente, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, compete à mesa da assembleia geral fazer a nomeação dos substitutos, a qual vigorará até à primeira reunião da assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na primeira reunião de cada ano o conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO — São atribuições do conselho fiscal:

PRIMEIRO — Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos de três em três meses, a escrituração e o estado financeiro da cooperativa;

SEGUNDO — Assistir às sessões da direcção, sempre que dessa faculdade queira gozar, onde terá voto consultivo;

TERCEIRO — Verificar se os actos da direcção estão de harmonia com a lei e com os estatutos e se não são contrários aos interesses da cooperativa;

QUARTO — Requerer a convocação da assembleia geral quando julgue necessário;

QUINTO — Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais da associação;

SEXTO — Dar o seu parecer sobre todos os assuntos, quando para isso for consultado pela direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO — O conselho fiscal tem uma sessão ordinária em cada trimestre e, ainda, as sessões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os dias e horas das sessões ordinárias serão fixadas pelo conselho fiscal na primeira sessão de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelos membros do conselho fiscal presentes à sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria.

CAPITULO SEXTO

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO — O capital social mínimo é, inicialmente, atendendo aos empréstimos a contrair, de mil escudos, representado em acções de valor nominal de cem escudos e acha-se totalmente subscrito pelos associados fundadores.

No caso de serem insuficientes os fundos constituídos para o pagamento das amortizações anuais dos empréstimos concedidos à cooperativa, poderá esse capital ser aumentado anualmente, com aquele fim, mediante a emissão de novas acções a subscrever pelos associados, proporcionalmente à actividade por cada um exercida nesse ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Este capital poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novas acções, as quais serão tomadas pelos associados existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Poderá, também, fazer-se a emissão de acções, sempre que ela se torne necessária à admissão de novos associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO — As acções são nominativas com direito a um dividendo anual nunca superior a cinco por cento e podem ser pagas em duas prestações semestrais, sendo a primeira paga no acto da inscrição do associado. Não podem ser doadas ou vendidas senão à cooperativa ou aos associados, sendo indispensável, nas vendas entre estes, o conhecimento e o consentimento da direcção, cabendo à cooperativa o direito de opção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Só é permitida a transmissão de acções por sucessão legítima ou por disposição testamentária, assistindo sempre à cooperativa o direito de as resgatar por valor nunca superior ao da emissão, caso os novos possuidores não sejam, não queiram ou não possam ser associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se os herdeiros forem, ou não sendo, quiserem e poderem ser associados da cooperativa e não pertenderem vender as acções herdadas, terão de as apresentar à direcção a fim de ficarem averbadas em seu nome.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As acções dos associados que peçam a demissão ou que tenham de ser demitidos e, ainda, as dos que faleçam sem herdeiros, serão sempre resgatadas pela cooperativa, pelo valor do último balanço, mas nunca superior ao nominal.

PARÁGRAFO QUARTO — O pagamento do que for devido aos associados a que se refere o parágrafo anterior será feito segundo as possibilidades da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO — O capital social é destinado às transações normais da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO — Haverá um fundo de reserva geral destinado a fazer face a quaisquer saldos negativos ou despesas imprevistas da associação, devidos a causas legítimas, destinados à amortização dos encargos da cooperativa, a novas aquisições, à remodelação ou apetrechamento das instalações existentes e a outros fins semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO — Os saldos de exercício da cooperativa terão a seguinte aplicação:

Alinea a) — Pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal até completar um quinto do capital social mínimo; este fundo será reintegrado sempre que, por resolução da assembleia geral, se encontrar reduzido;

Alinea b) — Pelo menos quinze por cento para fundos de reserva especiais;

Alinea c) — Uma percentagem até cinco por cento, que a assembleia geral fixará, depois de deduzidos os descontos das alíneas a) e b), para remuneração do capital emitido;

Alinea d) — Uma percentagem, a fixar pela assembleia geral, destinada ao reembolso de acções, enquanto o valor total destas exceder o capital mínimo ou houver sócios com maior número de acções do que as fixadas na alínea c) do artigo quinto;

Alinea e) — O remanescente dos saldos de exercício será rateado, como bônus, pelos sócios, segundo o valor das operações realizadas por cada associado, durante o mesmo ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO — O reembolso das acções efectua-se por meio de sorteio de tantas acções quantas as computadas na importância apurada e fixada pela assembleia geral. O sorteio apenas respeita aos associados com maior número de acções do que as fixadas na alínea c) do artigo quinto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO — O dia marcado para o sorteio será anunciado com oito dias de antecedência, sendo o mesmo feito em lugar público.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO — As acções limitam a responsabilidade dos associados nas operações e na administração da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO — Os saldos negativos, quando os houver, serão rateados pelos associados na proporção das suas acções, tendo sempre em atenção o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO — A dissolução da cooperativa nunca poderá ser votada enquanto houver dez associados que, em declaração escrita e por todos assinada, se oponham à dissolução e comprometam a manter a associação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Esta declaração pode ser entregue à assembleia geral reunida para votar a dissolução, ou à direcção ou conselho fiscal, no prazo de quinze dias a contar do dia em que for votada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO — A assembleia geral destinada à dissolução da cooperativa nunca poderá funcionar sem a presença ou a representação de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto. A acta desta sessão terá de ser assinada por todos os associados presentes e representantes dos ausentes com voto e no gozo dos seus direitos sociais e civis.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO — A assembleia geral que votar a dissolução nomeará imediatamente os liquidatários e determinará a forma de proceder à liquidação bem como o prazo para a concluir.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO — O saldo da liquidação, depois de pago todo o passivo, será partilhado pelos associados na proporção das suas acções.

CAPÍTULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO — O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO — A direcção da cooperativa fixará anualmente e cobrará dos seus associados, nas condições do regulamento interno, as importâncias em dinheiro ou em espécie (maquia) julgadas necessárias para a realização dos fins que lhe estão atribuídos e, ainda, para cobrir as despesas de administração e funcionamento, as quais constituirão receita da cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Estas importâncias serão pagas por todos os associados, proporcionalmente à sua utilização dos serviços da cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor da venda dos produtos dos associados, ou o próprio produto já elaborado, depois de deduzidas as importâncias às quais

se refere este artigo, será distribuído pelo menos, porcionalmente à quantidade e ao valor médio, por classes, dos referidos produtos, entregues por cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O excedente da cobrança sobre as despesas realizadas, depois de retiradas as importâncias necessárias para a amortização de móveis, máquinas e alfaias, constituirá saldo da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO — A cooperativa poderá, quando para isso tiver disponibilidades, adiantar aos associados, como antecipação do pagamento dos produtos fornecidos, até à importância de cinquenta por cento do respectivo valor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO — Nos quinze dias subsequentes à apresentação, por parte da direcção, dos documentos a que se refere a alínea q) do artigo trigésimo quinto, deverá o conselho fiscal formular o seu parecer por escrito. Terminado este prazo estarão no escritório da cooperativa patentes, por outros quinze dias, os mesmos documentos e bem assim, a lista dos associados que devem constituir a assembleia geral. Só depois de findos os prazos fixados neste artigo e de satisfeitos os termos nele prescritos, serão os mesmos documentos submetidos à deliberação da assembleia geral. Da deliberação da assembleia geral será dado conhecimento à Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO — Os subsídios que a cooperativa venha a receber nunca poderão ser distribuídos pelos associados e, em caso de dissolução da associação serão devolvidos às entidades que os concederam.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO — Para o primeiro período da gerência que termina o seu mandato em trinta e um de Dezembro de mil novecentos setenta e nove, são nomeados para a direcção, conselho fiscal e da assembleia geral os associados seguintes:

PARA A DIRECÇÃO:

EFFECTIVOS

Presidente — António Augusto da Rosa
Secretário — Manuel Eduardo Vieira Soares
Tesoureiro — Herberto Maciel da Silveira Rodrigues

SUBSTITUTOS

António Avelino Correia
Eduardo Silveira Pires
Teófilo Manuel Silva Pinto
PARA O CONSELHO FISCAL
Presidente — José Humberto Ferreira
Primeiro Secretário — Manuel Augusto Ferreira
Segundo Secretário — António Cândido Escolar
PARA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
Presidente — Mário da Silveira Rodrigues
Primeiro Secretário — Manuel Dutra Caldeira
Segundo Secretário — Manuel Vieira Soares Júnior.

Deste título se lavraram três exemplares que vão por todos assinados, depois de haverem sido, na sua presença lidos em voz alta e confrontados.

Antonio Augusto da Rosa
 Manuel Eduardo Vieira Soares
 Herberto Maciel da Silveira Rodrigues
 António Avelino Correia
 José Humberto Ferreira
 Manuel Augusto Ferreira
 António Cândido Escobar
 (Assinatura ilegível)
 Manuel Vieira Soares Junior
 Manuel Dutra Caldeira
 José Alberto da Rosa
 Edwiger Bulcão Duarte

Certifico que o presente título da Associação Agrícola que revestirá a forma de Sociedade Cooperativa Agrícola que revestirá a forma de Sociedade Cooperativa Agrícola de Responsabilidade Limitada e que adoptará a denominação de Campo Verde — Cooperativa de Produção e Comercialização Agro-Pecuária seguida das Palavras Sociedade Cooperativa Anónima de Responsabilidade Limitada ou das iniciais «S.A.R.L.», sede e estabelecimento principal-Cidade da Horta ficando a sua área limitada ao concelho da Horta, Ilha do Faial, foi lavrada em triplicado e assinado na minha presença por todos os sócios fundadores e testemunhas.

Cartório Notarial da Horta, aos trinta de Novembro de mil novecentos e setenta e oito.

A Notária,

Wanda Maria Coutinho Morais Silva

**SITURPICO — SOCIEDADE DE
 INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO PICO
 S.A.R.L.**

Cartório Notarial de Madalena

Certifico que de folhas cinquenta e sete a folhas setenta e seis, verso, do Livro número trinta e oito de notas para escrituras diversas deste cartório, encontra-se a escritura do teor seguinte:

CONSTITUIÇÃO DA «SITURPICO — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO PICO, SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA».

No dia vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim, Maria Júlia Machado Ferreira, notária interina do referido cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Manuel Pereira Furtado, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria de Fátima da Silva Carreiro Pereira Furtado, natural da freguesia da Calheta de Nesquim, concelho das Lajes do Pico, residente na freguesia e concelho de Madalena, outorgante por si, na qualidade de representante da Região Autónoma dos Açores, devidamente autorizado para este acto por Despacho que arquivo, passado pelo Secretário Regional das Finanças o dia dezanove do mês em curso, e de procurador de José Joaquim Castela Caramelo Lopes de Castro, casado sob o regime da separação de bens com Maria João Galhar-

do dos Santos Lopes de Castro, natural de Nampula, Moçambique, de José Manuel Lúcio Rodrigues, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Fernanda Soares Nunes Lúcio Rodrigues, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de Manuel Augusto da Costa, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Gilberta Azevedo Costa, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, e de Miguel António Rodrigues Cascais Braga, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Paula Duarte Rodrigues Casals, natural da freguesia de São João da Pedreira, concelho de Libsoa, habitualmente moradores na citada freguesia da Madalena, com poderes para este acto, conforme procurações que arquivo, lavradas neste cartório o dia dezanove do mês corrente.

SEGUNDO — Manuel Alves Gonçalves, casado, natural da freguesia de São João, concelho das Lajes do Pico, residente na freguesia e concelho das Lajes do Pico, como representante do Banco Micaelense, com poderes para este acto, conforme procuração que arquivo, outorgada na Secretaria Notarial de Ponta Delgada o dia vinte e dois do mês em curso.

TERCEIRO — Luciano Francisco Moniz Soares, casado, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, residente na indicada freguesia da Madalena, na qualidade de procurador do Banco Totta & Açores, Empresa pública, com sede na Rua Áurea, número oitenta e oito, Lisboa, conforme procuração que arquivo, lavrada no Nono Cartório Notarial de Lisboa o dia nove do mês findo.

QUARTO — António da Silva Medeiros, casado, natural e residente na freguesia da Criação Velha, concelho de Madalena, e Fernando Bettencourt Nunes da Silva, casado, natural e residente na freguesia e concelho de Madalena, na qualidade de Directores da Caixa Económica Picoense, com sede nesta Vila.

QUINTO — Elmiro Ataíde de Oliveira e sua esposa Fernanda Maria Duarte Oliveira, casados em regime de comunhão geral de bens, naturais e residentes na mencionada freguesia da Madalena, outorgando ele por si e na qualidade de procurador de Anselmo Lino Ataíde de Oliveira, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Alda Maria Moniz, natural da freguesia da praia do Almoxarife, concelho da Horta, residente na dita freguesia da Madalena, com poderes para este acto, conforme procuração que arquivo passada pelo próprio o dia onze do mês em curso.

SEXTO — Flaminio Garcia Carlos e sua esposa Maria de Fátima da Fonseca Marcos Carlos, casados em regime de comunhão geral de bens, ele natural da freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, e ela da freguesia e concelho de Madalena, onde residem, outorgando por si e em representação de suas filhas Maria de Fátima Marcos Carlos, Maria Madalena Marcos Carlos e Maria da Conceição Marcos Carlos, solteiras, menores respectivamente de dezasseis, quinze anos de idade, com eles residentes.

SÉTIMO — Manuel Jorge da Silva, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria de Fátima Garcia de Faria Silva, natural e residente na supramencionada freguesia da Madalena.

OITAVO — Emílio de Lacerda Ferreira, casado em regime de comunhão geral de bens com Lucinda Silveira de Andrade, também conhecida por Lucinda Silveira de Andrade Ferreira, também natural e residente na Madalena.

NONO — Jorge Emílio Andrade Ferreira, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria da Graça Leal Bettencourt Ferreira, natural da freguesia e concelho de Velas, residente na referenciada freguesia da Madalena.

DÉCIMO — João António Sequeira de Matos, casados sob o regime da comunhão geral de bens com Virgínia Maria Valentim de Aguiar Santana Sequeira de Matos, natural de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, residente na dita freguesia da Madalena.

DÉCIMO PRIMEIRO — Carlos Vieira Gaspar, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Maria Fernanda Machado, natural da freguesia de São João, concelho das Lajes do Pico, residente na freguesia da Candelária, concelho de Madalena.

DÉCIMO SEGUNDO — João Vieira de Sousa, casado em regime de comunhão geral de bens com Madalena da Rosa Ricardo, natural da freguesia da Candelária, concelho de Madalena, residente na freguesia e concelho de Madalena.

DÉCIMO TERCEIRO — José Soares, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Evelina da Conceição Marços Soares, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, residente na freguesia e concelho de Madalena.

DÉCIMO QUARTO — Júlio Garcia Duarte, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Olívia da Conceição Cardoso, natural e residente na freguesia e concelho de Madalena.

DÉCIMO QUINTO — José Ferreira Martins, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Elvira Fernandes Soares Martins, natural da freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, residente na freguesia e concelho de Madalena.

DÉCIMO SEXTO — Guilherme Fernando Gonçalves Medeiros, casado em regime de comunhão geral de bens com Hélia Maria Dias Rodrigues Medeiros, natural e residente na supra referida freguesia da Madalena.

DÉCIMO SÉTIMO — Natália Medeiros, solteira, maior, também natural e residente na Madalena.

DÉCIMO OITAVO — Maria Lúcia da Glória, igualmente solteira, maior, natural e residente na Madalena.

DÉCIMO NONO — Zulmira da Conceição Medeiros Dias e Silva, casada em regime de comunhão de adquiridos com Orlando da Silveira e Silva, natural e residente na freguesia e concelho de Madalena.

VIGÉSIMO — Maria do Carmo Amaral Faria Jorge, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Armelino Manuel Jorge, natural e residente na freguesia e concelho de Madalena.

VIGÉSIMO PRIMEIRO — Francisco Alves do Carmo Pessanha, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Alda da Conceição, natural da freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, residente na freguesia e concelho de Madalena.

VIGÉSIMO SEGUNDO — António Gonçalves de Matos e sua esposa Maria Celeste de Oliveira Neves Matos, casados sob o regime da comunhão geral de bens, naturais da freguesia da Prainha, concelho de São Roque do Pico, em representação de seu filho António Manuel Neves Matos, solteiro, menor de dezassete anos de idade, também natural da freguesia da Prainha e com eles residente.

VIGÉSIMO TERCEIRO — António Rodrigues Pereira Brás, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Alice de Castro Brás, natural e residente na freguesia da Candelária, concelho de Madalena.

VIGÉSIMO QUARTO — Armindo Morais dos Santos Pereira, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria de Jesus Rodrigues Pereira Santos Pereira, natural da freguesia do Topo (Nossa Senhora do Rosário), concelho de Calheta, residente na freguesia e concelho de Madalena.

VIGÉSIMO QUINTO — Carlos Alberto Jorge Goulart, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria de Lurdes Amaral Goulart, natural e residente na supramencionada freguesia da Madalena.

VIGÉSIMO SEXTO — Euclides Manuel da Silva, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Antónia da Terra Garcia Silva, natural da freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, residente na dita freguesia da Madalena.

VIGÉSIMO SÉTIMO — Eugénia Guilhermina da Silva, viúva, também natural da freguesia dos Flamengos e residente na da Madalena.

VIGÉSIMO OITAVO — Francisco Pereira de Melo, casado em regime de comunhão geral de bens com Angélica Faria de Melo, natural da freguesia de São Caetano, concelho de Madalena, residente na freguesia e concelho de Madalena.

VIGÉSIMO NONO — Helder Pinheiro Fernandes, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Cidália Lurdes da Silva Fernandes, natural da freguesia da Calheta de Nesquim, concelho das Lajes do Pico, residente na mencionada freguesia da Madalena.

TRIGÉSIMO — Reverendo Padre António Filipe Madruga, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho das Lajes do Pico, residente na freguesia de São Mateus, concelho de Madalena.

TRIGÉSIMO PRIMEIRO — João Daniel Botelho de Morais, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Rosa Pereira Serpa de Morais, natural da freguesia e concelho de Vila do Porto, residente na citada freguesia da Madalena.

TRIGÉSIMO SEGUNDO — Jorge Bento Melo da Terra, solteiro, maior, natural da freguesia das Bandeiras, concelho da Madalena, residente na freguesia e concelho de Madalena.

TRIGÉSIMO TERCEIRO — José Manuel Garcia Ferreira, solteiro, maior, natural da freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, também morador na freguesia da Madalena.

TRIGÉSIMO QUARTO — José Rodrigues Medeiros, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria de Fátima Rodrigues Vieira Medeiros, natural e residente na Madalena.

TRIGÉSIMO QUINTO — Júlio Alfredo Neves, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Arcelinda de Lurdes Bettencourt Bilro, natural da cidade de Somerville, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, residente na Madalena.

TRIGÉSIMO SEXTO — Júlio Rodrigues Libório, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Alice Serpa Libório, natural e residente na freguesia e concelho de Madalena.

TRIGÉSIMO SÉTIMO — Luís Alberto da Silveira Alvernaz, solteiro, maior, também natural e residente na freguesia da Madalena.

TRIGÉSIMO OITAVO — Manuel Avelino de Faria e Castro e sua esposa Maria Helena Torres Fernandes dos Santos de Faria e Castro, casados em regime de comunhão geral de bens, ela natural de Cachipoque, México, Angola, e ele da freguesia e concelho da Madalena, onde residem, outorgando por si e em representação de seus filhos Manuel Avelino dos Santos e Castro e Eugénio dos Santos e Castros, solteiros, menores de sete e dois anos de idade, naturais de Luso e São Roque do Pico, respectivamente, e residentes com seus pais.

TRIGÉSIMO NONO — Manuel Dutra de Faria, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Gisela Neves da Rosa Faria, natural e residente na referenciada freguesia da Madalena.

QUADRAGÉSIMO — Manuel Fernando Castelo Branco Andrade, casado em regime de comunhão geral de bens com Eva Maria Rodrigues Marcos de Andrade, natural e residente na dita freguesia da Madalena.

QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO — Manuel Gonçalves dos Santos e sua esposa Maria Manuela Quaresma Medeiros Santos, casados em regime de comunhão geral de bens, ele natural da freguesia e concelho de Olhão, e ela da freguesia e concelho de Madalena, onde residem.

QUADRAGÉSIMO SEGUNDO — Manuel Rodrigues Garcia do Rosário, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Hortense da Costa Rosário, natural da freguesia da Criação Velha, concelho de Madalena, residente na freguesia e concelho de Madalena.

QUADRAGÉSIMO TERCEIRO — Maria Amélia Ferreira Sousa, casada em regime de comunhão geral de bens com Lino Vieira de Sousa, natural e residente na freguesia de São Mateus, concelho de Madalena.

QUADRAGÉSIMO QUARTO — Maria Beatriz Rodrigues Marcos, solteira, maior, natural e residente na freguesia e concelho de Madalena.

QUADRAGÉSIMO QUINTO — Mário Gabriel Nogueira de Castro, casado em regime de comunhão geral de bens com Ana Paula Menezes Machado de Castro, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, residente na supra referenciada freguesia da Madalena.

QUADRAGÉSIMO SEXTO — Mário Jorge Rodrigues Teixeira, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Alda Maria Gonçalves Rodrigues Marcos Teixeira, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, também residente na Madalena.

QUADRAGÉSIMO SÉTIMO — Raul da Silveira Nunes, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Amélia Vieira da Silva, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho de São Roque do Pico, residente na freguesia da Madalena.

QUADRAGÉSIMO OITAVO — Rui Alberto Bettencourt Neves, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Eduardina Correia Bettencourt Neves, natural e residente na indicada freguesia da Madalena.

QUADRAGÉSIMO NONO — Sérgio Américo Moraes Santos Pereira, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Ercília Maria Neves Jorge Pereira, natural da freguesia do Topo (Nossa Senhora do Rosário), concelho da Calheta, residente nesta freguesia da Madalena.

QUINQUAGÉSIMO — Alfredo Miguel Simas Ferreira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, residente na freguesia de Santo António, daquele concelho.

QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO — Rui Manuel Simas Ferreira, também solteiro, maior, natural e residente no mesmo local do anterior.

QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO — Manuel Ferreira da Silva e sua esposa Maria da Ascensão Simas, casados em regime de comunhão geral de bens, ela natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, e ele da referenciada freguesia de Santo António, onde residem, outorgando esta por si e ambos como representantes de sua filha Maria Teresa de Simas Ferreira da Silva, solteira, menor de catorze anos de idade, natural da freguesia e concelho de Velas, com eles residente.

QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO — Mário Teves Veleroso, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Madalena Sequeira Veleroso, natural da freguesia da Piedade, concelho das Lajes do Pico, residente na aludida freguesia da Madalena.

QUINQUAGÉSIMO QUARTO — Orlando da Silveira e Silva, natural da freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, Armelin Manuel Jorge, natural da freguesia e concelho de Madalena, onde ambos residem, e Lino Vieira de Sousa, natural da freguesia da Candelária, concelho de Madalena, residente na freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, maridos das outorgantes em décimo nono, vigésimo e quadragésimo terceiro lugar identificadas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes referenciados de primeiro a quinquagésimo terceiro lugar foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade de investimentos, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

POR MINUTA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO — É constituída, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de Siturpico — Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, S.A.R.L., a qual tem a sua sede na Vila da Madalena.

ARTIGO SEGUNDO:

NÚMERO UM: — A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, tem por objecto o desenvolvimento turístico da Ilha do Pico, nomeadamente a construção e eventual exploração de um hotel — apartamento na Vila da Madalena.

NÚMERO DOIS — Para a prossecução do objecto referido no número um deste artigo, poderá ainda a sociedade adquirir ou adaptar o imóvel ou imóveis considerados necessários.

NÚMERO TRÊS — Acessoriamente poderá a sociedade exercer as actividades e efectuar as operações que, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, se relacionem com o objecto principal definido no número um deste artigo, ou que sejam susceptíveis de favorecer ou facilitar a sua realização.

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL SOCIAL ARTIGO TERCEIRO

NÚMERO UM — O capital social é de nove milhões cento e dez mil escudos, representado por nove mil cento e dez acções nominativas ou ao portador, conforme declaração expressa do subscritor que ficará arquivada na Sociedade. Este capital corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes;

Quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco do Governo Regional dos Açores, correspondente a três mil trezentas e sessenta e quatro quotas em dinheiro, setecentas e setenta e seis respeitantes ao projecto e maquete e trezentas e vinte e cinco de parte do terreno onde será construído o hotel — apartamento;

Vinte e cinco em dinheiro dos sócios José Joaquim Castelo Caramelo Lopes de Castro e José Manuel Lúcio Rodrigues.

Dez em dinheiro dos sócios Manuel Augusto da Costa e Miguel António Rodrigues Casals Braga.

Oitenta em dinheiro do sócio Manuel Pereira Furta-

do.

Duas mil em dinheiro do Banco Micaelense.

Mil em dinheiro do Banco Totta & Açores.

Cinquenta em dinheiro da Caixa Económica Picoense.

Dez em dinheiro do sócio Elmiro Ataíde de Oliveira e igual número de sua esposa Fernanda Maria Duarte Oliveira.

Seiscentos e cinquenta, respeitantes a parte do terreno do sócio Anselmo Lino Ataíde de Oliveira.

Cento e vinte e cinco do sócio Flaminio Garia Carlos, cinquenta da esposa e ainda cinquenta de cada uma das filhas, todas respeitantes a parte de terreno.

Cinco em dinheiro do sócio Manuel Jorge da Silva.

Vinte em dinheiro do sócio Emílio de Lacerda Ferreira.

Vinte e cinco em dinheiro do sócio João António Sequeira de Matos.

Dez em dinheiro de cada um dos seguintes sócios: Carlos Vieira Gaspar, João Vieira de Sousa, José Soar Júlio Garcia Duarte, José Ferreira Martins, Guilherme Fernando Gonçalves Medeiros, Natália Medeiros, Maria Lúcia da Glória, Zulmira da Conceição Medeiros Dias e Silva e Maria do Carmo Amaral Faria Jorge.

Trinta em dinheiro do sócio Francisco Alves do Carmo Pessanha.

Cinco em dinheiro de António Manuel Neves Matos, representado por seus pais.

Cinco em dinheiro de cada um dos sócios António Rodrigues Pereira Brás e Armindo Morais dos Santos Pereira.

Seis em dinheiro do sócio Carlos Alberto Jorge Goulart.

Duas em dinheiro do sócio Euclides Manuel da Silva.

Cinco em dinheiro do sócio Francisco Pereira de Melo.

Dez em dinheiro de cada um dos sócios: Helder Pinheiro Fernandes, Padre António Filipe Madruga e João Daniel Botelho de Moraes.

Cinco em dinheiro de cada um dos seguintes sócios: Jorge Bento Melo Terra, José Manuel Garcia Ferreira, José Rodrigues Medeiros e Júlio Alfredo Neves.

Dez em dinheiro do sócio Júlio Rodrigues Libório.

Cinco em dinheiro, de cada uma das seguintes pessoas: Luis Alberto da Silva Alvernaz, Manuel Avelino de Faria e Castro, Maria Helena Torres Fernandes dos Santos de Faria e Castro, Manuel Avelino dos Santos e Castro, Eugénio dos Santos e Castro e Manuel Dutra de Faria.

Cinquenta em dinheiro do sócio Manuel Fernando Castelo Branco de Andrade.

Dez em dinheiro de cada um dos sócios Manuel Gonçalves dos Santos, Maria Manuela Quaresma Medeiros Santos e Manuel Rodrigues Garcia do Rosário.

Cinco em dinheiro de Maria Amélia Ferreira Sousa e Maria Beatriz Rodrigues Marcos.

Dez em dinheiro de cada um dos sócios: Mário Gabriel Nogueira de Castro e Mário Jorge Rodrigues Teixeira.

Cinco em dinheiro do sócio Raul da Silveira Nunes.

Oito em dinheiro do sócio Rui Alberto Bettencourt Neves.

Cinco em dinheiro do sócio Sérgio Américo Morais Santos Pereira.

Uma em dinheiro, de cada uma das seguintes pessoas: Alfredo Miguel Simas Ferreira, Rui Manuel Simas Ferreira e Maria Teresa de Simas Ferreira da Silva.

Cinco em dinheiro da sócia Maria da Ascensão Simas.

Dez em dinheiro do sócio Mário Teves Veleroso.

NÚMERO DOIS — Poderá o capital social ser aumentado, por uma ou mais vezes, observadas as formalidades legais, por deliberação do Conselho de Administração e mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, até ao limite de cinquenta mil contos.

ARTIGO QUARTO

NÚMERO UM — Os accionistas gozarão de preferência na subscrição de uma parcela até três quartos das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando desse direito cada um deles na proporção das acções que possuir.

NÚMERO DOIS — As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas para cada caso pelo Conselho de Administração tendo em conta a preferência pelos capitais locais e, de entre estes, pelos pequenos accionistas.

ARTIGO QUINTO

NÚMERO UM — A participação do sector público e do sector privado no capital inicial traduz-se respectivamente em sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil escudos e um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil escudos.

NÚMERO DOIS — A participação do sector público é obtida à custa da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, do Banco Micaelense e do Banco Totta & Açores.

ARTIGO SEXTO

NÚMERO UM — Haverá títulos nominativos representativos de uma, cinco, dez, vinte, vinte e cinco, cinquenta, cem e quinhentas acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

NÚMERO DOIS — As despesas com o desdobramento de títulos são por conta dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, após autorização do Governo, poderá emitir obrigações, competindo à Assembleia Geral determinar as condições de cada emissão e ao Conselho de Administração e sua realização.

ARTIGO OITAVO

NÚMERO UM — A sociedade pode adquirir tantas acções como obrigações próprias e sobre umas e outras fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgue conveniente.

NÚMERO DOIS — Dependem de parecer favorável do Conselho Fiscal as operações relativas a acções, partes sociais ou qualquer título de outras sociedades ou entidades.

CAPÍTULO TERCEIRO

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO

NÚMERO UM — A Assembleia Geral é constituída

por todos os accionistas presentes e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e dos Estatutos, serão obrigatórias para todos, seja qual for o número de acções que possuam.

NÚMERO DOIS — Os accionistas que não sejam titulares de cinco acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

NÚMERO TRÊS — Os accionistas que se agruparem deverão comunicá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao fixado para a realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

NÚMERO UM — A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários eleitos por períodos de três anos de entre os accionistas.

NÚMERO DOIS — Para substituir o presidente e os secretários da mesa nas suas faltas e impedimentos, a assembleia elegerá também um vice-presidente e dois vice-secretários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

NÚMERO UM — Os accionistas com direito a fazer parte da Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro accionista que, também por direito próprio, faça parte da assembleia, bastando para prova do mandato uma carta dirigida ao presidente da mesa.

NÚMERO DOIS — O exercício do direito de voto relativamente a: acções pertencentes a pessoas colectivas ou a incapazes incumbe ao legal representante, e a acções em compropriedade ao comproprietário indicado por escrito ao presidente da mesa.

NÚMERO TRÊS: — O usufrutário de acções poderá exercer o direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral que não tenham por objecto a alteração dos Estatutos ou a dissolução da sociedade.

Nas que tenham por fim deliberar sobre qualquer destes objectos o exercício do direito de voto pertencerá ao proprietário, só podendo intervir o usufrutuário mediante autorização daquele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando o requeiram accionistas que representem a décima parte, pelo menos, do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

NÚMERO UM — As assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em outro local que seja indicado nos respectivos anúncios convocatórios, os quais serão publicados com a antecedência mínima de quinze dias no Jornal Oficial e no jornal mais lido na Vila da Madalena.

NÚMERO DOIS: — Em primeira convocação só poderão funcionar as assembleias gerais em que estiver representado mais de cinquenta por cento do capital e presentes, no mínimo, cinco accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quando a Assembleia Geral, regularmente convocada não poder funcionar nos termos do número dois do artigo anterior, será efectuada imediatamente nova convocação e publicados os respectivos anúncios, por forma a que a nova reunião tenha lugar não antes de quinze dias nem depois de trinta da data marcada para a primeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

NÚMERO UM — A cada cinco acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

NÚMERO DOIS — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os Estatutos exijam outro número.

NÚMERO TRÊS — Haverá lugar a votação nominal sempre que esta seja requerida por cinco ou mais accionistas presentes ou representados.

NÚMERO QUATRO — As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos Estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número dos accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

NÚMERO CINCO — Em segunda reunião, convocada nos termos do disposto no artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a assembleia considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

CAPÍTULO QUARTO

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

NÚMERO UM — O Conselho de Administração da sociedade será constituído por três administradores, dois em representação do sector privado.

NÚMERO DOIS — Na representação do sector público haverá um administrador pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e outro pelo Banco Micaelense e Banco Totta & Açores.

NÚMERO TRÊS — As entidades referidas no número anterior deverão designar um administrador suplente que substituirá o efectivo nas suas faltas e impedimentos.

NÚMERO QUATRO — Na falta de designação, pelas entidades competentes, dos administradores a que se referem os números dois e três do presente artigo, serão os mesmos eleitos livremente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DECIMO OITAVO

O administrador em representação do sector privado é eleito em Assembleia Geral constituída apenas pelos accionistas deste sector.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O presidente do Conselho de Administração será designado pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO VIGÉSIMO

O presidente do Conselho de Administração será substituído, no exercício das funções que a esse título lhe estiverem cometidas, por um vice-presidente escolhido pelo mesmo Conselho de entre os restantes membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros do Conselho de Administração ou os seus substitutos não podem individualmente exercer, por conta própria ou por representação, actividade idêntica à da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

NÚMERO UM — O Conselho de Administração poderá designar um administrador-delegado, cujos poderes serão estabelecidos em acto do mesmo Conselho.

NÚMERO DOIS — O Conselho de Administração poderá também nomear qualquer dos seus membros ou conceder poderes a pessoas estranhas à sociedade para a representarem, devendo a respectiva deliberação especificar quais os poderes concedidos a essas pessoas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O administrador, em representação do sector privado, caucionará o exercício do seu cargo por meio de depósito de cinquenta acções, livres de qualquer encargo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

NÚMERO UM — O Conselho de Administração não poderá deliberar desde que não estejam presentes pelo menos dois dos seus membros e reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que os interesses da sociedade o justifiquem, sendo as suas deliberações, que deverão constar de acta, tomadas por maioria dos membros presentes.

NÚMERO DOIS — O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da Lei e dos presentes Estatutos:

Alínea a) — Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

Alínea b) — Representar a sociedade em juízo e fora dele, como autora ou ré, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;

Alínea c) — Mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir, vender ou por qualquer forma obrigar direitos e bens móveis e imóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios, quando entenda conveniente aos interesses sociais;

Alínea d) — Admitir, nomear e dispensar pessoal, de acordo com as necessidades da sociedade, e fixar as suas condições de trabalho;

Alínea e) — Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

NÚMERO UM — A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores e pelos mandatários nomeados relativamente aos actos a que nos mandatos disseram respeito.

NÚMERO DOIS — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, e reger-se-á pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

NÚMERO UM — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou quando for requerido por dois membros efectivos.

NÚMERO DOIS — As deliberações do Conselho Fiscal serão válidas qualquer que seja o número de membros presentes à reunião e serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

NÚMERO TRÊS — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo Presidente e realizar-se-ão na sede social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Alínea a) — Fiscalizar a administração da sociedade;
Alínea b) — Vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos;

Alínea c) — Verificar-se os livros e documentos de contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;

Alínea d) — Verificar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

Alínea e) — Verificar a exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

Alínea f) — Verificar se o património social está devidamente avaliado;

Alínea g) — Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação;

Alínea h) — Cumprir as demais obrigações impostas pela Lei e pelos Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são nomeados ou eleitos pelo período de três anos, podendo uns e outros ser sucessivamente reconduzidos ou reeleitos.

CAPÍTULO QUINTO

ANO SOCIAL E DESTINO DE RENDIMENTO

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

NÚMERO UM — O ano social coincide com o ano civil.

NÚMERO DOIS — O rendimento líquido do exercício, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não atingir o limite previsto na lei ou for preciso reintegrá-lo, terá a aplicação que, sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO SEXTO

DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

NÚMERO UM — A Comissão de Vencimentos é formada pelo Presidente da Assembleia Geral e por dois accionistas eleitos por esta.

NÚMERO DOIS — Compete à Comissão de Vencimentos fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

NÚMERO TRÊS — Revestirão a forma de vencimentos as remunerações do administrador-delegado e do administrador-delegado substituto, quando em exercício de funções, e de senhas de presença as dos restantes membros dos órgãos sociais referidos no número anterior.

CAPÍTULO SÉTIMO**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO****ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

NÚMERO UM — A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma comissão liquidatária, composta de três membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas, devendo pelo menos um ser escolhido entre os representantes do sector público.

NÚMERO DOIS — Liquidados todos os valores sociais, pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção das suas acções.

CAPÍTULO OITAVO**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

Fica escolhido o foro da Comarca da Ilha do Pico para todas as questões que se suscitem entre a sociedade e os seus accionistas ou entre aquela e os sucessores destes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

NÚMERO UM — No prazo de trinta dias a contar da assinatura da escritura de constituição da sociedade, reunir-se-á a Assembleia Geral a fim de designar os membros efectivos do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos e de eleger a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

NÚMERO DOIS — Os avisos convocatórios serão assinados por dois dos signatários da escritura de constituição da sociedade.

NÚMERO TRÊS — Os trabalhos serão presididos pelo accionista possuidor do maior número de acções que se achar presente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O primeiro exercício social terminará em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

NÚMERO UM — O capital social encontra-se integralmente subscrito.

NÚMERO DOIS — O capital social subscrito em dinheiro realiza-se nos seguintes termos:

Alinea a) — Cinquenta por cento já pagos;

Alinea b) — Cinquenta por cento a pagar no prazo de um mês a contar da data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

NÚMERO TRÊS — Todo o accionista que, dentro do prazo referido no número anterior, não realizar a parte correspondente do capital que subscreeu, sujeita-se a que a sociedade proceda imediatamente à venda dessas acções, excluindo-o de accionista.

Pelos outorgantes em quinquagésimo quarto lugar referenciados foi dito que as suas mulheres prestam o necessário consentimento para inteira validade desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me apresentados e arquivados os seguintes documentos: uma certidão passada ontem pela Repartição de Finanças de Madalena, comprovativa do depósito da importância correspondente a dez por cento do capital social da «Siturpico», efectuado na Delegação da Caixa Geral de Depósitos deste concelho, e a certidão comprovativa de não haver esta sociedade adoptado denominação idêntica à de outra já existente ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro, a qual foi expedida pela Direcção-Geral do Comércio no dia vinte do mês transacto.

Esta escritura, que se encontra de conformidade com a minuta exibida, foi lida em voz alta aos outorgantes, na sua presença simultânea, com a advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje, e de que ao mesmo deverá ser dada publicidade.

Manuel Pereira Furtado

Manuel Alves Gonçalves

Luciano Francisco Moniz Soares

Antonio da Silva Medeiros

Fernando Bettencourt Nunes da Silva

Elmiro Ataíde de Oliveira

Fernanda Maria Duarte Oliveira

Flammio Garcia Carlos

Maria de Fátima da Fonseca Marcos Carlos

Manuel Jorge da Silva

Emilio de Lacerda Ferreira

Jorge Emilio Andrade Ferreira

João Antonio Sequeira de Matos

Carlos Vieira Gaspar

João Vieira de Sousa

José Soares

Júlio Garcia Duarte

José Ferreira Martins

Guilherme Fernando Gonçalves de Medeiros

Natália Medeiros

Maria Lucia da Glória

Zulmira da Conceição Medeiros Dias e Silva

Maria do Carmo Amaral Faria Jorge

Francisco Alves do Carmo Pessanha

António Gonçalves de Matos

Maria Celeste de Oliveira Neves Matos

António Rodrigues Pereira Bráz

Armindo Moraes dos Santos Pereira

Carlos Alberto Jorge Goulart

Euclides Manuel da Silva

Eugénia Guilhermina da Silva

Francisco Pereira de Melo

Helder Pinheiro Fernandes

Padre António Filipe Madruga

João Daniel Botelho de Moraes

Jorge Bento Melo da Terra

José Manuel Garcia Ferreira

José Rodrigues Medeiros

Júlio Alfredo Neves

Júlio Rodrigues Libório
 Luís Alberto da Silveira Alvernaz
 Manuel Avelino de Faria e Castro
 Maria Helena Torres Fernandes dos Santos Faria Castro
 Manuel Dutra de Faria
 Manuel Fernando Castelo Branco de Andrade
 Manuel Gonçalves dos Santos
 Maria Manuela Quaresma Medeiros Santos
 Manuel Rodrigues Garcia do Rosário
 Maria Amélia Ferreira de Sousa
 Maria Beatriz Rodrigues Marcos
 Mário Gabriel Nogueira de Castro
 Mário Jorge Rodrigues Teixeira
 Raúl da Silveira Nunes
 Rui Alberto Bettencourt Neves
 Sérgio Américo Moraes Santos Pereira
 Alfredo Miguel de Simas Ferreira
 Rui Manuel de Simas Ferreira
 Maria da Ascensão Simas
 Mário Teves Veleroso
 Orlando da Silveira e Silva
 Armelindo Manuel Jorge
 Lino Vieira de Sousa

A Notária interina,

Maria Júlia Machado Ferreira

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
 Cartório Notarial de Madalena, dezanove de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

A Ajudante interina,

Maria Noélia Pereira da Silveira e Sousa

GUI ALVES, LIMITADA

Constituição de Sociedade

CERTIFICO: — Que neste Cartório Notarial, de folhas noventa e duas, do livro B-trinta e cinco, a folhas noventa e quatro, do mesmo livro notas para escrituras diversas, se encontra a escritura de teor seguinte:

Constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Gui Alves, Limitada» e sede no lugar dos Quinhões, freguesia da Feteira, concelho da Horta.

N.º 3 — Aos dez de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Wanda Maria Coutinho Moraes Silva Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes.

Gui Manuel Dutra Alves, natural da freguesia do Capelo, deste concelho, e esposa, Maria Gabriela Caldeira Alves, natural da freguesia de Castelo Branco, deste mesmo Concelho, residentes no lugar dos Quinhões, freguesia da Feteira, deste mesmo concelho, casados no regime da comunhão de adquiridos.

verifiquei a identidade dos outorgantes por seu próprio conhecimento.

E por eles foi fito: — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «Gui Alves, Limitada».

SEGUNDO — A sua sede é no lugar dos Quinhões, freguesia da Feteira, deste concelho.

TERCEIRO — A sua duração é por tempo indeterminado.

QUARTO — O seu objecto é a comercialização de carnes, podendo contudo dedicar-se a qualquer ramo de actividade que não seja proibido por lei.

QUINTO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma das quotas que são as seguintes:

Uma de um milhão de escudos pertencente a Gui Manuel Dutra Alves e outra de um milhão de escudos pertencente a Maria Gabriela Caldeira Alves.

SEXTO — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gui Manuel Dutra Alves, com dispensa de caução.

SÉTIMO — Só obriga a sociedade a assinatura de sócio-gerente.

OITAVO — Pode o sócio-gerente delegar por meio de procuração os seus poderes de gerência no restante sócio ou em estranhos à sociedade.

NONO — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência de cinco dias.

DÉCIMO — Cessão de quotas a estranhos só poderá ter lugar com o consentimento da sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO — Pela morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com o restante sócio e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Arquivo uma certidão passada aos cinco do corrente mês, na Conservatória do Registo Comercial da Horta, pela qual se vê que ali não existe matriculada qualquer sociedade com a firma adoptada ou por tal forma semelhante que com ela seja susceptível de se confundir.

Foi este acto lido, em voz alta, e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes, a quem foi feita a advertência especial de que devem requerer o registo desta escritura, na Conservatório do Registo Comercial da Horta, no prazo de três meses.

Gui Manuel Dutra Alves
Maria Gabriela Caldeira Alves

A notária,

Wanda Maria Coutinho Moraes Silva

É certidão integral que extrai do mencionado livro e vai conforme ao original transcrito.

Horta, dezoito de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

A Ajudante,

Maria Zulmira Rodrigues da Silva

C.M.J.RIEFF & FILHOS, LDA.**Constituição de Sociedade**

No dia vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes.

EM PRIMEIRO LUGAR — Cornélio Maria João Rieff, natural de Liège, Bélgica, casado no regime da comunhão de adquiridos com Gabriela da Costa Vasconcelos Rieff, residente na Avenida Gaspar Frutuoso, desta cidade.

EM SEGUNDO LUGAR — D. Gabriela da Costa Vasconcelos Rieff, natural da freguesia de São Sebastião, desta cidade, casada com o primeiro outorgante e com o mesmo residente.

EM TERCEIRO LUGAR — António José Vasconcelos Rieff, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São Sebastião, onde reside, na Avenida Gaspar Frutuoso.

EM QUARTO LUGAR — Johannes Willem Vasconcelos Rieff, natural da referida freguesia de São Sebastião, casado no regime da separação de bens com Maria Violante Barbosa de Andrade Albuquerque Rieff, residente na Abelheira, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES FOÍ DITO:

Que, pela presente escritura, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «C.M.J. RIEFF & FILHOS, LIMITADA», tem a sua sede na Praça de Gonçalo Velho, número oito, primeiro andar, desta cidade.

SEGUNDO — A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de um de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

TERCEIRO — O objecto social é o exercício do comércio de importação e exportação, de agência marítima ou outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

QUARTO — O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, e representado pelas quotas dos sócios que são:

Uma de um milhão de escudos do sócio Cornélio Maria João Rieff; uma de quatrocentos mil escudos da sócia D. Gabriela da Costa Vasconcelos Rieff; uma de duzentos mil escudos do sócio António Vasconcelos Rieff; e uma de quatrocentos mil escudos do sócio Johannes Willem Vasconcelos Rieff.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O capital poderá ser aumentado, uma e mais vezes, até ao limite e nas condições de subscrição e realização acordadas pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que se tornarem necessários, ao juro e com as demais condições acordadas pelos sócios.

QUINTO — UM — A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade, não podendo, no primeiro caso, intervir na deliberação os sócios cedentes e cessionário.

DOIS — Na cessão total ou parcial a estranhos terão o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo os demais sócios.

TRÊS — Se a sociedade não pretender usar do seu direito de preferência e mais do que um dos sócios pretender fazê-lo será a quota dividida entre os preferentes na proporção das quotas de que já forem titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O sócio que pretender ceder a sua quota a pessoa ou entidade estranha à sociedade, comunicará à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, a sua pretensão, indicando o nome do cessionário, o preço e demais cláusulas da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Assembleia Geral reunirá num dos trinta dias seguintes para deliberar sobre a autorização da cessão e o exercício do direito de preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se a sociedade não pretender usar do direito de preferência o sócio que pretender ceder a sua quota, fará idêntica comunicação aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUARTO — A escritura de cessão de quota à sociedade ou ao sócio ou sócios preferentes deverá ser assinada no prazo de noventa dias, findos os quais o sócio poderá livremente ceder a sua quota.

SEXTO — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios Cornélio Maria João Rieff e Johannes Willem Vasconcelos Rieff, que desde já ficam nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios nomeados gerentes no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de certos actos, que deverão ser especificados no instrumento do respectivo mandato.

SÉTIMO — As Assembleias Gerais reunirão nos casos exigidos por lei e nos termos nela previstos ou quando os sócios estejam de acordo nas deliberações a tomar, podendo nos outros casos as deliberações serem tomadas nos termos do número um do parágrafo dois do artigo trinta e seis da Lei das Sociedades por Quotas.

OITAVO — As deliberações respeitantes à alteração do pacto social, ao aumento ou redução do capital, à fusão, dissolução e liquidação da sociedade só poderão ser tomadas por maioria de setenta por cento do capital social.

NONO — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando se verificar circunstâncias que possa determinar a entrada de estranho na sociedade.

DÉCIMO — No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os demais sócios e um representante dos herdeiros do sócio falecido ou um representante do sócio interdito.

Assim o disseram e outorgaram.

Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com a firma igual à agora adoptada ou a ela igual ou por tal forma semelhante que com ela se possa confundir, por uma certidão que arquivo.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes.

Cornélio Maria João Rieff
Gabriela da Costa Vasconcelos Rieff
António José Vasconcelos Rieff
Johannes Willem Vasconcelos Rieff

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

COOPERATIVA AGRÍCOLA A ESTUFA, S.C.A.R.L.

Constituição de Cooperativa

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 1979, lavrada pelo notário do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada — Manuel Armindo Sobrinho — a fls. 16 e seguintes do livro 619-E, foi constituída uma sociedade cooperativa com a denominação de «Cooperativa Agrícola A Estufa, Sociedade Cooperativa Anónima de Responsabilidade Limitada», com sede na Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, tendo por objecto a produção e colocação dos produtos provenientes da exploração agrícola dos associados e sendo a sua duração indeterminada.

Mais certifico que:

1.º O mínimo de capital social é de mil escudos, representado por acções do valor nominal de cem escudos, não se achando fixado o capital máximo individual.

2.º Podem ser sócios da Cooperativa todos os agricultores individuais e colectivos que:

a) Directa e efectivamente exerçam a exploração agrícola na área de circunscrição, quer como proprietários quer como rendeiros;

(b) — Sejam solventes e honestos;

(c) Tenham subscrito no acto da admissão uma acção da Cooperativa e adquirido os respectivos estatutos;

(d) Não possuam outra exploração agrícola, dentro da área de acção da Cooperativa, nem sejam negociantes de espécies agrícolas produzidas pela Cooperativa, quer em nome próprio quer através de sociedade de que, por si ou por interposta pessoa, façam parte;

3.º Será excluído da Cooperativa o sócio que:

a) Deixar de, directa e efectivamente, exercer a exploração agrícola, na área de acção da Cooperativa, por prazo superior a um ano;

b) Passar a explorar actividades estranhas aos fins da Cooperativa ou a negociar com outras pessoas sem prévio consentimento dos cooperantes, quer em nome próprio, quer em qualquer sociedade que se dedique ao mesmo ramo;

c) Vender artigos da sua produção ou produzir para outras pessoas sem ser por intermédio da Cooperativa ou sem o seu consentimento;

d) Reservar para si maior quantidade da sua produção do que a necessária ao consumo da sua casa agrícola;

e) Recusar-se a cumprir as suas obrigações de associado, sem os motivos justificativos estabelecidos nos estatutos;

f) For legalmente inibido de dispor e de administrar os seus bens;

g) Negociar com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias, que haja adquirido por intermédio da Cooperativa;

h) Transferir para outros os benefícios que só aos sócios é lícito obter;

i) Infringir as disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Cooperativa ou que, pela sua má conduta, desenvolva uma actuação prejudicial à Cooperativa;

j) Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta, for julgado insolvente ou obrigar a Cooperativa a proceder judicialmente contra ele;

k) Tiver cometido crime ou acto infamante, que implique a suspensão de direitos civis, ou que, à maioria dos seus consócios, deixar de merecer a consideração que é devida aos indivíduos honestos e probos;

l) Propositadamente prestar falsas declarações aos corpos sociais ou empregados, com o sentido de se beneficiar ou beneficiar outros, estranhos ou não à Cooperativa, com prejuízo desta ou dos seus sócios.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, em 1 de Fevereiro de 1979.

O Notário do 2.º Cartório,

Manuel Armindo Sobrinho

ORMIS, EMBALAGENS DOS AÇORES, LDA.

Certidão

Certifico que por escritura pública de 24 de Janeiro de 1979, lavrada de folhas 121 verso a folhas 125 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 331-C, deste Cartório, foi constituída entre a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Ormís — Embalagens de Portugal, S.A.R.L. a sociedade que gira sob a firma «Silva e Saldanha, Ld.ª», a sociedade denominada «Sociedade Industrial Setubalense, Ld.ª, a sociedade comercial em nome colectivo, que gira sob a firma «Ramirez, Perez, Cumbreira & C.ª» e a sociedade que gira sob a denominação «Soliva — Sociedade de Litografia e Vazio, Ld.ª» uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A Sociedade adopta a denominação de «ORMIS — Embalagens dos Açores, Limitada», tem a sua sede e estabelecimento principal na Rocha Quebrada do lugar da Atalhada, freguesia do Rosário, desta Vila, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

SEGUNDO: — A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou delegações em locais a determinar por simples deliberação social.

TERCEIRO: — O seu objecto é o fabrico e comercialização de embalagens metálicas e outras, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

QUARTO — O capital social é de 10.000.000\$00, inteiramente realizado em dinheiro já entrado na caixa social e correspondente à soma das seguintes quotas:

Uma quota de 9.500.000\$00, pertencente à sócia «ORMIS — Embalagens de Portugal, S.A.R.L.»;

Uma quota de 125.000\$00, pertencente à sócia «Silva e Saldanha, Limitada»;

Uma quota de 125.000\$00, pertencente à sócia «Sociedade Industrial Setubalense, Limitada»;

Uma quota de 125.000\$00, pertencente à sócia «Ramirez, Perez Cumbreira & Companhia»;

Uma quota de 125.000\$00, pertencente à sócia «Soliva — Sociedade de Litografia e Vazio, Limitada».

QUINTO: — A gerência da sociedade será assegurada por gerentes eleitos em Assembleia Geral, ou sócios estranhos, cujo número não excederá quatro e cuja remuneração será fixada pela Assembleia, podendo ser diferente de um para outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os gerentes são dispensados de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Um dos gerentes será eleito sob proposta apresentada pelas sócias «Silva e Saldanha, Limitada», «Sociedade Setubalense, Limitada», «Ramirez, Perez, Cumbreira & Companhia» e «Soliva — Sociedade de Litografia e Vazio, Limitada» e os restantes serão eleitos sob proposta apresentada pela sócia «ORMIS — Embalagens de Portugal, S.A.R.L.. A Assembleia procederá, porém, livremente à eleição, se não for apresentada alguma das propostas anteriormente mencionadas.

SEXTO: — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

SÉTIMO: — A sociedade obriga-se, activa e passivamente pela intervenção de dois gerentes ou de um gerente a sociedade obrigada por um só gerente. Para considere a sociedade obrigada por um só gerente. Para assuntos de mero expediente, basta a intervenção de um gerente.

OITAVO: — É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A cessão a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Na cessão de quotas a estranhos, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os demais sócios.

NONO: — O sócio que pretender alienar a sua quota terá de avisar a sociedade e os demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, das condições oferecidas, mencionando a identidade adquirente, o preço ofertado e demais condições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: — No caso de a sociedade ou os demais sócios pretenderem usar de tal preferência, deverão comunicar por igual modo, no prazo de quinze dias, se pretendem ou não usar da preferência a que têm direito.

DÉCIMO: — No caso de a sociedade ou os sócios pretenderem usar da sua preferência, deverão efectuar o pagamento do preço das quotas até trinta dias após a comunicação do cedente, se outro prazo ou forma não for acordado.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A escritura de cessão terá de ser efectuada no mesmo prazo, se outro não for acordado.

DÉCIMO PRIMEIRO: — No caso de a sociedade recusar o consentimento e nenhum dos sócios ter usado o direito de preferência, a sociedade é obrigada a adquirir ou fazer adquirir a quota por terceiro nas condições propostas, dentro dos trinta dias seguintes ao termo do prazo para exercício do direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Não procedendo a sociedade como determinado anteriormente, a cessão de quota é livre.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A sociedade não reconhece para efeito algum, incluindo o direito de voto e o direito ao dividendo, as cessões de quotas que não tenham obedecido ao disposto nos artigos oitavo e nono.

DÉCIMO SEGUNDO: — A sociedade pode amortizar quotas de sócios nos casos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Por acordo com o sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma envolvida em processo judicial que não seja de inventário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — No caso de morte do sócio ou dissolução de sociedade — sócia.

DÉCIMO TERCEIRO: — A amortização da quota é feita pelo valor que for acordado entre a sociedade e o sócio ou, na falta deste acordo, pelo valor resultante da aplicação do artigo mil e vinte e um do Código Civil.

DÉCIMO QUARTO: — A contrapartida da amortização será paga em quatro prestações semestrais iguais, a primeira das quais se vence no dia seguinte à deliberação de amortização.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A quota considera-se amortizada na data da deliberação da amortização.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página. 1\$50

Preço avulso — por página. 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»

DÉCIMO QUINTO: — Os mandatos dos gerentes têm duração de dois anos.

DÉCIMO SEXTO: — As Assembleias Gerais sempre que a lei não exija outras formalidades serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, endereçadas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Qualquer alteração do endereço dos sócios deverá ser imediatamente comunicada à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — As Assembleias Gerais podem reunir na sede social da «ORMIS — Embalagens de Portugal, S.A.R.L.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 26 de Janeiro de 1979.

O 2. Ajudante do Cartório,

João Carlos da Ponte Costa
